



Número: **5000910-70.2021.8.13.0388**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luz**

Última distribuição : **05/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 57.636,60**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VARGAS CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - ME (AUTOR)	
	THAISE MARA SANTOS (ADVOGADO)
VARGAS MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA - ME (AUTOR)	
	THAISE MARA SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7328948071	06/12/2021 14:19	Petição	Petição
7328948090	06/12/2021 14:19	Petição de juntada do plano	Petição
7329637995	06/12/2021 14:19	PLANO DE RECUPERAÇÃO VARGAS MAQUINAS E TRANSPORTES	Outros documentos
7329638001	06/12/2021 14:19	LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO VARGAS MAQ. E TRANSPORTES assinado	Documento de Comprovação
7329638006	06/12/2021 14:19	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS MAQUINAS E TRANSPORTES	Laudo Pericial
7329638010	06/12/2021 14:19	PLANO DE RECUPERAÇÃO VARGAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- ME	Outros documentos
7329638016	06/12/2021 14:19	LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO assinado	Documento de Comprovação
7329638020	06/12/2021 14:19	LAUDO DE AVALIAÇÃO CONSTRUÇÃO E COMERCIO	Laudo Pericial



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LUZ - MG

AUTOS: 5000910-70.2021.8.13.0388

VARGAS MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, E VARGAS CONSTRUÇÕES e COMERCIO LTDA, já qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu advogado in fine assinado, nos autos da recuperação judicial epigrafada, vem, respeitosamente requerer a juntada do plano de recuperação judicial nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/05, conforme seus termos e detalhes verificados no documento em anexo.

Da Tempestividade:

O Caput do art. 53 determina que o plano de Recuperação será apresentado em até 60 dias da publicação da Decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, *in verbis*:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:



I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Publicada a decisão no dia 08/10/2021.

Data de disponibilização: 07/10/2021

Jornal: Diário da Justiça de Minas Gerais

Caderno: Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Comarcas do Interior

Título: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data de publicação: 08/10/2021

Tribunal: FORO DO INTERIOR

Vara: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZ

Número do processo: 5000910-70.2021.8.13.0388

Expediente de 06/10/2021

00090 - 5000910-70.2021.8.13.0388

Autor : Vargas Construcoes e Comercio Ltda - Me e outros; .

Adv - **Thaise Mara Santos**, Ministerio Publico de Minas Gerais

=> Esta publicacao nao possui efeito de intimacao.

Juntado nessa data, resta atendido o prazo legal.

Outrossim, requer seja determinada a publicação do edital em atendimento ao art. 53 § único da Lei n.11.101/05.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 06 de dezembro de 2021.

THAISE MARA SANTOS

OAB/MG 142-757

Av. Raja Gabaglia, 1492, sl 406, Gutierrez
Belo Horizonte/ MG | CEP: 30.441-194

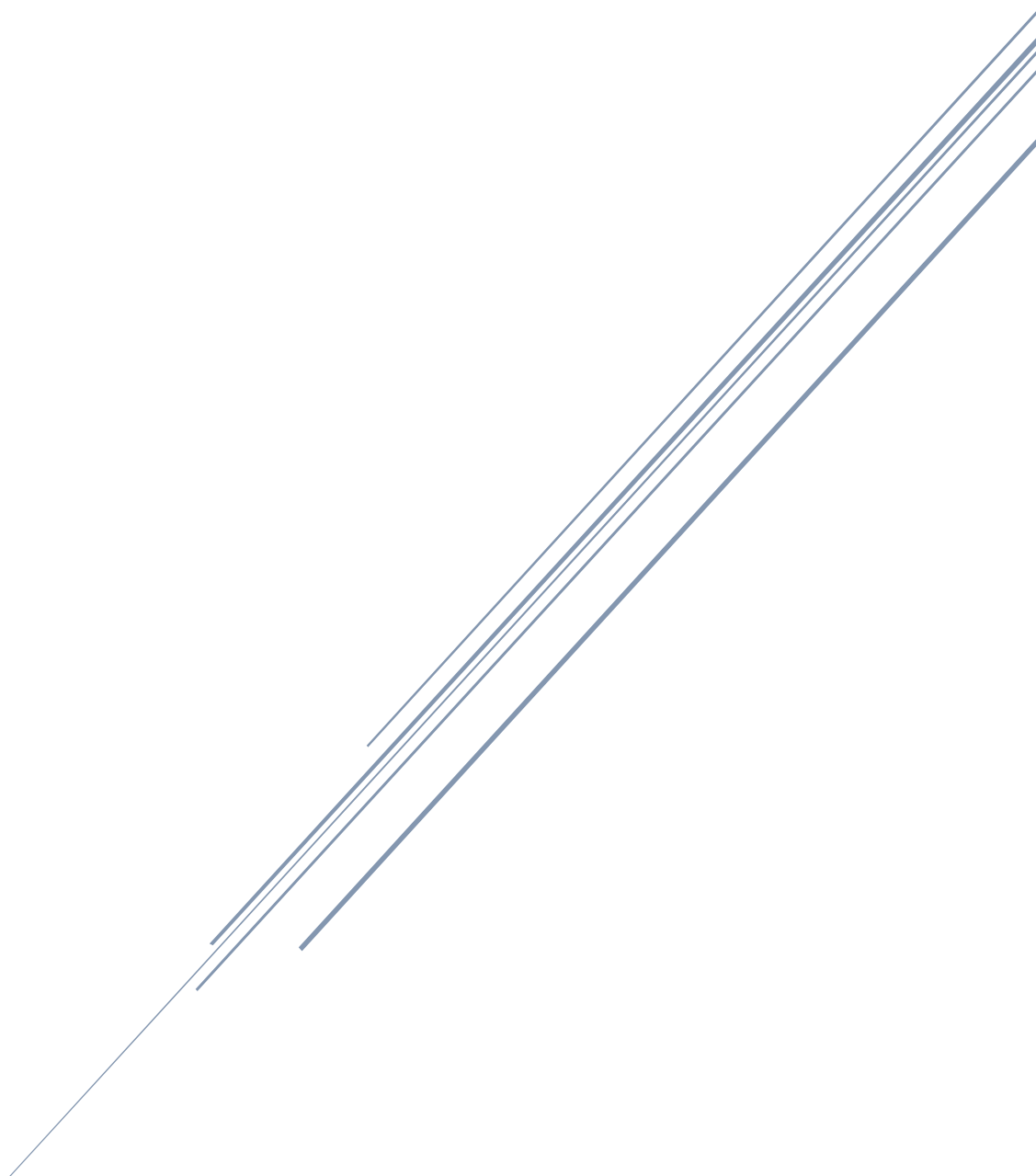
(31) 3016-3964

(31) 99329-4020

www.santoscarleial.com.br



Plano de Recuperação Judicial



Vargas Maquinas e Transportes Ltda- ME
CNPJ: 10.558280/0001-01



Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 5000910-70.2021.8.13.0388, em trâmite na Vara única da Comarca de Luz, Minas Gerais, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes.



SUMÁRIO

1. Definições	4
2. Considerações Iniciais	7
3. Histórico e Apresentação da Empresa e Motivos da Crise	8
4. Organização do Plano de Recuperação	13
4.1. A Recuperação Judicial	13
4.2. Dos Requisitos Legais	14
4.3. Da Síntese dos Meios de Recuperação Adotados	15
4.3.1. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas e Vincendas	17
4.3.2. Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital social	17
4.3.3 Da Possibilidade de Arrendamento de ativos Extratêgicos	18
4.3.4 Da Dação em pagamento para Quitação de Obrigações	18
4.3.5 Da Alienação de Bens e Ativos	19
4.3.6 Equalização dos Encargos Financeiros	19
4.3.7. Captação de Novos Recursos	20
4.3.8 Dos créditos Advindos de Ações Judiciais	20
4.4. Dos Credores	21
4.5. Das Classes	21
4.6. Do Quadro Geral de Credores	22
5 Projeção	23
6 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	24
6.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS	25
6.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL	26
6.3 CLASSES III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	27
6.4 CLASSE IV – CREDITORES ME'S E EPP'S	28
6.5 Crédito Aderente	29
6.6 Das Condições Gerais de Pagamento	30
6.7 Meios de Pagamento de Crédito: Créditos Judiciais Iliquidos	33
6.8 Da Novação	34
6.9 Das extinção de Processos Judiciais	34
6.10 Das Modificação do Plano	35
6.11 Julgamento Posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais	36
6.12 Atualização Monetária dos créditos	36
7 Forma de Pagamento aos Credores	37
8 Conclusão	38
9 Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro	39
10 Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	61



1. Definições

Aprovação do Plano: aprovação do Plano pelos credores, que ocorre no momento da realização da assembleia geral de credores, convocada especificamente para deliberar sobre o Plano, ou por Termo de Adesão ao Plano.

Bens Essenciais: são os bens cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que se removidos podem inviabilizar ou dificultar sua reestruturação, objetivo primordial do processo da recuperação judicial.

Classe de Credores: é a divisão dos credores sujeitos a este Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos,



materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos estejam ou não constantes da lista de credores, tenham ou não participado da assembleia geral de credores, e que não estejam excetuados pela Lei de Recuperação de Empresas. Os créditos sujeitos serão novados com a homologação do plano de recuperação judicial.

Credor Parceiro: é o credor que, no curso da Recuperação Judicial, mantiver o fornecimento de bens e serviços, e/ou a concessão de novas linhas de crédito em condições favoráveis à empresa, concessão de descontos de título de crédito, fomento, ou qualquer outra forma de crédito destinada a operação da Recuperanda.

Credor Aderente: credor titular de crédito não sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, que adere expressamente o presente Plano, sujeitando-se aos critérios de pagamento propostos, permanecendo sem direito a voto.

Data do Pedido: é data de ajuizamento do processo de recuperação judicial.

Laudo de Avaliação de Ativos: é o laudo elaborado nos termos e para fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Quadro Geral de Credores: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação de Empresas.

Taxa Referencial (TR): é a taxa instituída pela Lei 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações.

Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP): é calculada com base em dois parâmetros, uma meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.



2. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Vargas Maquinas e Transporte Ltda- ME. *em recuperação judicial* sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração da empresa é sediada à Avenida Josaphat Macedo, número: 1.470, loja A, Bairro Senhora Aparecida, Cidade de Luz, Minas Gerais, CEP: 35.595-000. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 05 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na Vara Única da Comarca de Luz- Minas Gerais - sob nº 5000910-70.2021.8.13.0388, com a Decisão de Deferimento de Processamento publicada em 08/10/2021.

O plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.



3. Histórico, Apresentação da Empresa e Motivos da Crise

A sociedade Vargas Maquinas e Transporte Ltda, é uma Microempresa criada em 01/12/2008, para fornecer máquinas e equipamentos para a sociedade de construção, bem como para locação de seus implementos e material para demais sociedades locais, na Cidade de Luz, Minas Gerais.

Durante o período de expansão nacional, empregou diversos colaboradores e participou de licitações de reforma e construção com diversos poderes públicos.

Entretanto, com a onda de pandemia mundial, assim, como todo ramo da construção nacional, a sociedade passa a pôr recessão ante o fechamento das atividades locais, em função das restrições pandêmicas.

Tal situação impactou e continua impactando a atividade das requerentes com enorme redução de receitas.

Não se trata de uma situação somente das Requerentes, mas de um contexto amplo que ultrapassa, temporariamente, sua capacidade produtiva, colocando em risco o ativismo econômico, com prejuízo aos próprios credores.

Ainda, em função da pandemia de COVID-19, o cenário de inserção mercadológico é ainda mais desafiador, eis que, a falta de insumo e a



limitação de trabalho criou aumento nos insumos, além dos combustíveis conforme demonstra graficamente.



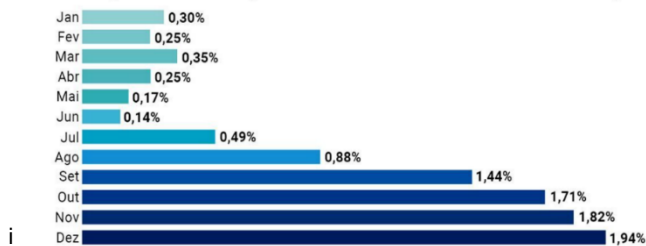
Preço do material de construção no Brasil antes e depois da pandemia

Insumo	Unidade	Valor em 08/2019	Valor em 02/2020	Valor em 09/2020	Variação
Cimento	KG	R\$ 0,33	R\$ 0,35	R\$ 0,42	22%
Cabo de cobre	Metro	R\$ 0,755	R\$ 0,97	R\$ 1,70	56%
Aço	KG	R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 5,50	38%
Tubo de PVC	Metro	R\$ 6,53	R\$ 9,16	R\$ 10,00	35%
Tijolo	Unidade	R\$ 0,55	R\$ 0,50	R\$ 1,20	54%
Piso cerâmico	M²	R\$ 8,00	R\$ 9,50	R\$ 12	33%

Fonte: Sistema Uau Globaltec/ Acomac-ES

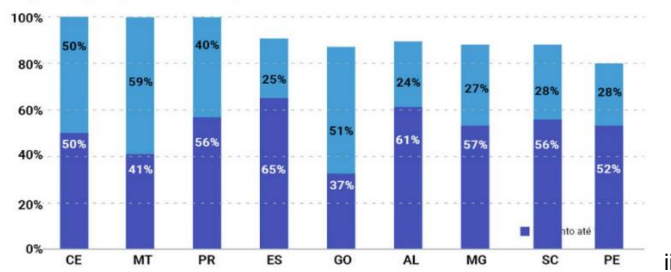
A Flourish data visualization

Evolução das variações do índice de custo da construção



i

Variações do aumento dos preços do aço por estado, segundo pesquisa* com empresas do setor



ii





Pesquisa indica que aumento de preço de materiais de construção pode prejudicar retomada da economia

NOTÍCIA

De março a julho, em meio à pandemia do novo coronavírus, construtoras de todo o país tiveram aumento no preço de materiais de construção. Dos itens consultados, o cimento foi o que teve mais aumento: 95% das empresas identificaram alteração nos valores cobrados. Os números foram revelados por uma pesquisa da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC). O levantamento ouviu 462 empresas em 25 estados das cinco regiões do país, entre os dias 16 e 21 de julho, incluindo 52 construtoras em Minas Gerais.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o momento não poderia ser mais inoportuno para aumentos de preços. “É uma miopia por parte da cadeia produtiva; em um momento em que indicadores têm mostrado sinais de recuperação no setor, quando temos a expectativa de que a construção civil possa puxar a retomada do crescimento, alguém decide levar vantagem”, disse. A preocupação é ressaltada pelo presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG), Geraldo Linhares: “Essa atitude de alguns setores pode prejudicar o aquecimento da construção civil, que tem ajudado Minas Gerais e o país na manutenção de empregos”, ressalta.

No levantamento realizado pela CBIC, 95% das empresas responderam que o cimento teve aumento durante o período da pandemia. Para 59% delas, o aumento foi de até 10%. Para 36%, o aumento foi acima de 10%. Em Minas Gerais, 46% das construtoras verificaram aumento superior a 10% no preço do cimento.

Quando a pergunta foi sobre aumento no preço do aço, 87% das empresas responderam que tiveram aumento durante o período da pandemia. Para 55% delas, o aumento foi de até 10%. Para 32%, o aumento foi acima de 10%. Para 57% das construtoras de Minas Gerais, houve aumento de até 10% no preço do aço.

De acordo com o presidente da CBIC, o aumento no preço dos materiais fora de momento, totalmente alheio à realidade da inflação, pode ter como efeito rebote o aumento dos juros. “Seria ruim para Brasil, em especial para a construção, pois desequilibraria todo o mercado. As empresas contrataram obras considerando uma realidade. Se essa realidade é modificada, as obras ficam novamente reduzidas”, explica.

Na avaliação de Dionyzio Klavdianos, presidente da Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade da CBIC, o momento não é nada propício para o aumento de preços. Ele lembra que o setor da construção civil enfrentou um longo período de crise e mal havia completado um ano de recuperação ténue quando foi impactado por uma pandemia mundial. “Mesmo não tendo seus canteiros fechados na maioria dos estados, nossas empresas têm sofrido os impactos da pandemia da mesma forma que os demais setores da economia”, disse.

Outros itens

A pesquisa também perguntou sobre aumento nos preços de concreto, bloco cerâmico, bloco de concreto e cabos elétricos. Em todos eles houve aumento. No caso do concreto, 81% das empresas responderam que houve aumento de preço durante o período da pandemia. Para 59% delas, o aumento foi de até 10%. Para 22%, o aumento foi acima de 10%.

Quando o item consultado foi bloco cerâmico, 75% das empresas responderam que houve aumento durante o período da pandemia. Para 32% delas, o aumento foi de até 10%. Para 43%, o aumento foi acima de 10%. Quando a pergunta foi sobre preço de bloco de concreto, 74% das empresas responderam que tiveram aumento durante o período da pandemia. Para 51% delas, o aumento foi de até 10%. Para 23%, o aumento foi acima de 10%. Por fim, 90% das empresas responderam que cabos elétricos tiveram aumento durante o período da pandemia. Para 43% delas, o aumento foi de até 10%. Para 47%, o aumento foi acima de 10%.

Votar: ★★★★★

iii





Contenção de gastos públicos para minimizar o efeito do COVID-19 nas finanças municipais



Compartilhar

16 pessoas curtiram isso. Seja a primeira pessoa entre seus amigos.

Em tempos de pandemia, gestores e gestoras públicos têm que, por um lado, entender o impacto da crise nas finanças, prevendo a queda nas receitas e, por outro, realizar ações para conter o gasto público, equilibrando a balança. Considerando que boa parte do orçamento público já está comprometida com os gastos para manter a máquina pública funcionando, o espaço para ações torna-se menor, intensificando ainda mais o desafio.

Se você ainda não estimou os impactos nas finanças de seu município, acesse o [Simulador!](#)

Separamos aqui algumas ações em **quatro temáticas** para analisar e implementar em seu município.

1. Educação
2. Administração
3. Transporte
4. Obras

4. Obras

- Emitir um termo de paralisação da obras, para que esse período parado seja desconsiderado e evite o reajuste dos valores.

iv

Atualmente, a sociedade, ora Recuperanda busca parceiros para retomar o mercado tendo em vista a diminuição dos casos de infecção pela doença e a quantidade de imunização que impactam para o reaquecimento da economia bem como a retomada de investimentos nos setores públicos e privados.

Portanto, as empresas buscam se reerguer, mas, para isso necessitam da aplicação da Lei 11.101/05, que viabilizará a renegociação de valores e prazos de suas dívidas que foram impactadas diretamente pela crise atual



de nível mundial, e não, diga-se de passagem, pela má gestão empresarial. A Recuperanda não mediu esforços para cumprir com suas obrigações, entretanto, a cada ano a incerteza e cenário adverso da economia contribuía para o descompasso em seu fluxo de caixa, que se mostrou insuficiente para suprir as necessidades de curto prazo, agravando sua situação financeira.

Para superação da crise, a Recuperanda vem passando por um processo de reestruturação, reduzindo custos, revendo preços e margens. Através dessas mudanças estruturais e os benefícios da Lei de Recuperação Judicial a Recuperanda poderá reorganizar sua operação e o fluxo de pagamento de seu passivo, garantindo a manutenção e ampliação de suas atividades, geração de empregos e estímulo à atividade econômica.



4. Organização do Plano de Recuperação

4.1 A Recuperação judicial

O artigo 47 da Lei 11.101/05 traduz de forma cristalina quais são os objetivos da recuperação judicial, in verbis:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Portanto, é a ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, possibilitando às partes a reorganização da sociedade e permitindo a equalização do passivo, com a viabilização de novos investimentos.

Decorre daí a sinergia necessária para a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos objetivos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.



4.2 Dos Requisitos Legais

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no art. 53 da Lei 11.101/05, o que foi estritamente observado na confecção do presente.

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.”

A descrição pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, conforme disposto no art. 50 a referida lei, cujo rol é exemplificativo, serão apresentados consoante os itens expostos abaixo.



4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

As momentâneas dificuldades apresentadas pela Recuperanda serão solucionadas mediante a reestruturação operacional e financeira da empresa, conforme descrição elencada neste Plano.

O plano de pagamento não contempla apenas propostas dilatórias ou remissórias da dívida, adotando-se outros meios, alguns dos previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, cujo rol não é exaustivo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no decorrer da tramitação da ação de recuperação judicial.

Ainda, todos os pagamentos serão efetuados com base no quadro-geral de credores a ser oportunamente elaborado e homologado pelo juízo, nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/05.

Contudo, enquanto não homologado, os pagamentos serão efetuados com base na relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, procedendo-se, quando homologado o quadro-geral consolidado, aos ajustes e compensações pertinentes, conforme as condições previstas em cada classe e subclasse de credores.

Os ativos estão compostos pelo laudo anexo, contemplando assim a exigência do inciso III do artigo 53 do supracitado diploma.



Assim, a Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefício à região, efetuou o pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentadas no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar diversos meios de recuperação, tais como:

I - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;

II - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;

III - Aumento de capital social;

A quitação dos créditos como aqui propostos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários diante das conjecturas que se apresentarem, importa na adoção dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, conforme abaixo exposto:



4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)

Está previsto neste Plano os prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas do Grupo Recuperando.

17

4.3.2 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (artigo 50, VI)

A Recuperanda está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o caixa das empresas, tais como, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos ao sócio até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.

A Recuepranda poderá adotar outras providências visando à captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores concursais ou para capital de giro dentre eles a conversão de dívidas em quotas sociais (equity).



4.3.3 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (artigo 50, VII)

Alternativamente, a Recuperanda poderá adotar o sistema de arrendamento de ativos estratégicos, efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa compatível para o pagamento de seus credores.

18

4.3.4. Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (artigo 50, IX)

Alternativamente a forma de pagamento adiante elencada, a empresa poderá optar pela entrega de bens em dação em pagamento ao previsto neste Plano.

Tal fato se torna factível tendo em vista a possibilidade de colocação direta destes bens perante os credores, realizando-se assim uma amortização equânime do passivo.

O objeto da dação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.



4.3.5. Da Alienação de Bens e Ativos (artigo 51, XI)

A Recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro.

Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

4.3.6 Equalização dos Encargos Financeiros (artigo 50, XII)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar.

Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista neste Plano.



4.3.7. Captação de Novos Recursos (art. 67)

A Recuperanda poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores ou demais investidores, ou, instituições financeiras, para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

Para estes contratos celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído ex lege a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, caso haja quebra da empresa.

4.3.8 Dos Créditos Advindos de Ações Judiciais

A Recuperanda pode possuir ações judiciais, das quais potencialmente advirão recursos, que poderão ser utilizados para quitação de dívidas parceladas e desagiadas ou para capital de giro.



4.4 Dos credores

O presente Plano abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei 11.101/05, observando-se, quanto aos créditos líquidos, critérios de inclusão nas modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido, ainda que não vencidos, doravante denominados de créditos sujeitos, excetuados aqueles previstos nos artigos 49, §§ 3º e 4º, 67 e 84, todos da Lei 11.101/05.

4.5 Das Classes

Quanto à classificação dos créditos sujeitos ao plano de recuperação, necessário observar a sua classificação, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/05, para a composição de quórum da Assembleia Geral de Credores, na hipótese de sua instalação.

Vejamos o preceito legal:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;



II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dessa forma, no que diz respeito à verificação do quórum de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do artigo 41, observando-se o que determina o artigo 45, todos dispostos na Lei 11.101/05.

4.6 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste plano a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, com posterior disponibilização no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*, conforme quadro a seguir:

Classe	Valores em Real	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	42.000,00	100%
Classe IV - Credores Me's/Epp's	0,00	0,00%
Total - R\$	42.000,00	100%

Valores em reais – RS



5. Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, de acordo com premissas elencadas no laudo de viabilidade econômico-financeiro, anexo I deste Plano:

FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÃO

RECEITAS BRUTAS	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITA DE SERVIÇOS				
OBRAS	R\$ 35.862,75	R\$ 37.620,00	R\$ 47.589,25	R\$ 52.383,00
LOCAÇÕES	R\$ 107.588,25	R\$ 112.860,00	R\$ 142.767,75	R\$ 157.149,00
TOTAIS	R\$ 143.451,00	R\$ 150.480,00	R\$ 190.357,00	R\$ 209.532,00
(-)IMPOSTOS INCIDENTES				
SIMPLES	R\$ 8.607,06	R\$ 9.028,80	R\$ 11.421,42	R\$ 12.571,92
ISS	R\$ 2.869,02	R\$ 3.009,60	R\$ 3.807,14	R\$ 4.190,64
LÍQUIDO	R\$ 131.974,92	R\$ 138.441,60	R\$ 175.128,44	R\$ 192.769,44
(-)DESP.TRIBUTÁRIAS	R\$ 19.007,00	R\$ 22.977,00	R\$ 25.221,00	R\$ 27.735,00
(-) DESP C. PESSOASL	R\$ 11.428,00	R\$ 17.314,00	R\$ 19.432,00	R\$ 21.254,00
(-) DESP ADMINISTRATIVAS	R\$ 11.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 21.000,00
(-) CUSTO DE EXECUÇÃO	R\$ 63.465,00	R\$ 60.064,00	R\$ 76.800,00	R\$ 82.071,00
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 27.074,92	R\$ 24.086,60	R\$ 35.675,44	R\$ 40.709,44
(+) REC N. OPERACIONAIS	R\$ 4.061,24	R\$ 3.612,99	R\$ 5.351,32	R\$ 6.106,42
RESULTADO	R\$ 31.136,16	R\$ 27.699,59	R\$ 41.026,76	R\$ 46.815,86



6 Proposta de Pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

24

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.



6.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe Trabalhista, o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 36 (trinta e seis) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 24 (vinte e quatro) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.



6.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores.

Caso haja a habilitação de algum credor na classe com Garantia Real, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos Credores Quirografários.



6.3 Classes III – Credores Quirografários

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 30% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 12º (décimo segundo) contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Minas Gerais da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

27



6.4 Classe IV – Credores ME's e EPP's

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores.

Caso haja a habilitação de algum credor na classe com Garantia Real, o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Para o pagamento dos Credores da Classe IV o plano prevê o pagamento sem deságio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 12º (décimo segundo) contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Minas Gerais da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.



6.5 Créditos Aderentes

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no artigo 49, §§3º e 4º e artigo 84 ambos da Lei 11.101/05, sem exclusão de outros casos, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento propostos no presente plano.

Especifica-se que a adesão é tão somente quanto as condições de pagamento, não implicando na absorção dos direitos de voto que possuem os credores que se sujeitos ao plano pelos termos da Lei 11.101/05.



6.6 Das Condições Gerais de Pagamento

As projeções de pagamentos obedecem aos seguintes critérios:

- Reestruturação de créditos. O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.
- Opções de pagamento. O Plano confere a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da Recuperanda.
- Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após o



trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação e após o decurso de carência, caso este seja incidente ao crédito.

- Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou À Vista mediante recibo/comprovante, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários a Recuperanda ou no processo de recuperação em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

- Antecipação de pagamentos. A empresa poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que será oportunamente apresentado aos credores pela empresa.

- Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

- Compensação. A empresa, por sua exclusiva escolha e conveniência, poderá



compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Em caso de compensação, o credor será notificado e informado sobre os valores abatidos e o saldo existente, possibilitando o contraditório em caso de irresignação.



6.7 Meios de Pagamento dos Créditos: Créditos Judiciais Ilíquidos

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano sem constituição definida do crédito, ou seja, sem sentença transitada em julgado, ou, caso sentenciado, esteja em fase de liquidação da sentença, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

A título explicativo, serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previsto a sua classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça em tramita a demanda, tampouco habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial na forma da Lei 11.101/2005, a respectiva rubrica



será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios da classe em que for classificado, computando como início dos pagamentos o mês subsequente a data de sua habilitação.

6.8 Da Novação

Observado o que preleciona o artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas, a homologação do plano implica a imediata novação de todos os créditos a ele sujeitos, inclusive dos credores aderentes previstos neste Plano, nos exatos termos do artigo 59 da Lei no 11.101/2005, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

Com a novação, quaisquer obrigações que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste plano, deixam de ser aplicáveis.

6.9 Da extinção de Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos e os aderentes, não mais poderão, a partir da novação (homologação judicial do Plano), contra a recuperanda, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores:



(i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos sujeitos referidos com seu créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

Com a homologação judicial do plano, todas as execuções judiciais e administrativas em curso, envolvendo créditos detidos contra a recuperanda, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

6.10 Das Modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a Recuepranda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput e § 1º, da LRF.



6.11 Julgamento posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

36

6.12 Atualização Monetária dos Créditos

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, II e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

A incidência da correção monetária conforme acima elencada, somente iniciará do trânsito em julgado da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente a homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do empresa.

Vale ressaltar que os credores, durante o período referido acima, receberão os valores estipulados, sendo certo que após cada parcela, darão quitação parcial



relativa ao valor pago e, ao final do período, darão a quitação integral das obrigações da Recuperanda atinentes ao passivo submetido à recuperação judicial, considerando-se salgadas todas as dívidas para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

7. Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: thaise@santoscarleial.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✓ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J e TELEFONE;
- ✓ O CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME O SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✓ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.



8. Conclusão

O plano poderá ser alterado a qualquer tempo desde que submetido a Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, deverá ser convocada assembleia de credores para deliberar sobre a alteração do plano de recuperação, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.

Este Plano será considerado como descumprido, possibilitando a convocação de nova assembleia, com o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

Fica eleito o juízo recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em



relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2021

VARGAS MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA- ME, CNPJ:10.558.280/0001-01

Assessorada por:

THAISE MARA SANTOS- OAB/MG 142.7571

1. ⁱ Disponível em (Fonte: <<https://www.agazeta.com.br/es/economia/precos-de-materiais-de-construcao-dispares-e-construtoras-reclamam-0920>>;) acesso em 03/07/2021

ⁱⁱ Disponível em (Fontes: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/07/PESQUISA_aumento-prec%CC%A7os-1.pdf>;

ⁱⁱⁱ Disponível em (<http://www.sinduscon-mg.org.br/pesquisa-indica-que-aumento-de-preco-de-materiais-de-construcao-pode-prejudicar-retomada-da-economia/>), acesso em 03/07/2021.

^{iv} Disponível em (<https://www.gove.digital/despesas/gastos-publicos-e-covid-19/>), acesso em 03/07/2021

1 *A responsabilidade da profissional que assina se restringe à elaboração deste plano, sem nenhuma responsabilidade administrativa, cível ou criminal.



Laudo Econômico-Financeiro

Vargas Maquinas e Transportes Ltda- ME
CNPJ: 10.558280/0001-01



Laudo Econômico-Financeiro para apresentação nos autos do Processo nº:5000910-70.2021.8.13.0388, em trâmite na Vara única da Comarca de Luz, Minas Gerais, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53e seguintes.



SUMÁRIO

1.	Método.....	4
	1.1.Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	4
	1.1.1.Recetas	6
	1.1.2.Custos e Despesas Variáveis.....	7
	1.1.3.Custos e Despesas Fixas	7
	1.1.4.Resultados Operacionais	8
	1.1.5.Despesas e Receitas Financeiras	8
	1.1.6.Impostos de Renda e Contribuição Social	9
	1.1.7.Resultado Líquido	10
	1.2.Demonstrativo de Fluxo de Caixa	11
2.	Cenário Econômico.....	12
3.	Panorama da Empresa.....	13
4.	Composição do Passivo	14
5	Composição e Proposta de Amortização do Passivo Sujeito	15
	5.1.Credores Quirografários.....	16
	5.2. Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte	16
6	Premissas Estabelecidas	17
	6.1.Periodo de Elaboração	17
	6.2.Projeção de Faturamento	17
	6.3.Custos e Despesas Variáveis.....	17
	6.4.Custos e Despesas Fixas.....	18
7	Projeção Orçamentária	18
	7.1. Demonstração de Resultado do Exercício.....	19
	7.2. Fluxo de Caixa Projetado	20
8	Considerações Finais.....	22



1. Método

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das projeções econômicas e financeiras, num horizonte temporal de 4 (QUATRO) anos. Tais projeções são refletidas nos seguintes relatórios:

1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;

2.1. Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado;

1.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício.

Esse demonstrativo tem como finalidade apurar o Lucro ou Prejuízo do exercício.

É composto por receitas, despesas, ganhos e perdas do exercício, apurados (Regime de Competência – Significa apropriação das receitas quando efetivamente “ganhas”, “merecidas” e “auferidas”, mas não necessariamente recebidas em dinheiro.

Assim, as vendas produzem receitas quando são entregues as mercadorias e os serviços que se referem. Significa também que as despesas relativas à obtenção dessas receitas são apropriadas juntamente com essas receitas).

De acordo com o artigo 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), que instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), as empresas deverão na Demonstração do Resultado do Exercício discriminar:

- A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;



- As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- O resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda (IR) e a provisão para o imposto;
- As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Seu principal objetivo é detalhar cada passo que compõe o resultado líquido da empresa em um exercício através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas, gerando informações significativas para tomada de decisão.

O DRE auxilia tanto na avaliação desempenho geral da empresa, quanto na análise de eficiência dos gestores em obter resultado positivo em suas áreas. Faz-se importante destacar que o DRE é elaborado de uma maneira sequencial e lógica (receitas – deduções – custos e despesas = resultado), o que permite até mesmo gestores não financeiros interpretarem facilmente as informações e entenderem como está sendo composto o lucro líquido da empresa e, claro, o que fazer para melhorá-lo.



1.1.1. Receitas

Para fins de divulgação na demonstração do resultado, a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades. A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida quando forem satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens;
- b) A entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo controle sobre tais bens;
- c) O valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade;
- d) For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; e
- e) As despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser mensuradas com confiabilidade.



1.1.2 Custos e Despesas Variáveis

O sistema de custos e despesas variáveis fundamenta-se na atribuição de custos e despesas que oscilam em uma proporção direta ao volume de vendas, sendo elemento fundamental na determinação da contribuição marginal ou margem de contribuição. São considerados custos e despesas variáveis aqueles cujo montante em unidades monetárias varia diretamente pelo nível de quantidade produzida e vendida de um determinado produto, o custo é determinado como variável se o seu total variar diretamente ao volume de produção, isto é, não se pode alocar um custo como variável se ele não flutuar de acordo com o volume de produção.

1.1.3 Custos e Despesas Fixas

O sistema de cálculo das despesas fixas contempla valores que embora tenham um volume significativo, não se alteram diretamente com a variação da receita bruta, define que o custo é considerado como fixo se o seu total não variar diante do volume de produção, o custo fixo é aquele que independe do volume de produção e venda de um determinado produto, ou seja, seu valor mantém diante dessas mudanças. Também ressalta que os custos fixos são sujeitos às mudanças, podendo variar para mais ou para menos, dentro de um intervalo de variação significativo na quantidade produzida e vendida.



1.1.4 Resultado Operacional

É o resultado antes das despesas e receitas financeiras e do imposto de renda, que é o lucro operacional antes das despesas financeiras, do Imposto de Renda e das despesas de depreciação e a amortização

1.1.5 Despesas e Receitas Financeiras

A Lei das Sociedades por ações, em seus art. 187, define a apresentação desta rubrica como “as despesas financeiras deduzidas das receitas”. Dentro da filosofia contábil, seria melhor classificá-las após o resultado operacional, pois o custo de capital de terceiros seria apresentado após o resultado operacional, chegando-se ao lucro final atribuível ao capital próprio. O texto da Lei não prevê, mas permite, para quem quiser, uma segregação do lucro operacional em duas partes: antes e depois dos encargos financeiros.

Além das despesas financeiras com financiamentos e empréstimos, a empresa também incorre em outros gastos financeiros que não oriundos especificamente de financiamentos. São gastos necessários para atividades normais junto aos estabelecimentos bancários, decorrentes de outras operações financeiras ou serviços prestados pelos bancos, ou despesas financeiras marginais a outras operações e que normalmente são considerados como despesas financeiras pela contabilidade.



1.1.6. Imposto de Renda e Contribuição Social

A legislação tributária, consolidada no Regulamento do Imposto Renda, Decreto número 3.000, de 26-03-99 (RIR/99), prevê que o imposto de renda a pagar pelas pessoas jurídicas com obrigatoriedade de manter escrituração contábil é calculado com base no lucro real, que é definido como segue: “Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou normatizadas por esse decreto (art. 247, RIR/99).

” A legislação fiscal atual admite o cálculo do imposto de renda a pagar com base no lucro real ou no lucro presumido (estimado). No caso do lucro real, é necessário para seu cálculo conhecer o valor do lucro ou prejuízo líquido do período e os valores que devem ser acrescidos, excluídos ou compensados a esse lucro, de acordo com a legislação fiscal. Sobre a base de tributação do Lucro Real incidem o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

A alíquota do IRPJ pode ser de 15% ou 25%, dependendo do lucro apurado, e a CSLL é definida em 9% para qualquer lucro.

No lucro Real os tributos incidentes sobre os resultados da empresa (IRPJ e CSLL) podem ser de 24% (IRPJ: 15% + CSLL: 9%) ou de 34% (IRPJ: 25% + CSLL: 9%).



1.1.7. Resultado Líquido

O lucro líquido, ou prejuízo, resulta da diminuição do lucro após o Imposto de Renda, de participações devidas a debenturistas (caso em que os debenturistas também participam no lucro), a empregados, a administradores e a detentores de partes beneficiárias (esses títulos, que representam direito que certas pessoas têm de receber participação no lucro, mesmo que não sejam acionistas, por terem no passado beneficiado significativamente a empresa, também são pouco comuns).

Essas participações têm limitações legais e as duas primeiras são dedutíveis para cálculo do Imposto de Renda dentro de certas condições.

Esse resultado líquido é transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados e a legislação determina que seja, na demonstração do resultado, calculado quanto do lucro obtido pertence a cada espécie e classe de ação.



1.2. Demonstrativo De Fluxo De Caixa

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), as informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

Ainda segundo o CPC 03, o mesmo salienta que, a demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que permitem que os usuários avaliem as mudanças nos ativos líquidos da entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades.

Com o objetivo de demonstrar a viabilidade econômico-financeira e identificar a capacidade de destinação de recursos para atender principalmente as necessidades frente à amortização dos credores será utilizada, para efeitos deste laudo e das projeções apresentadas, a análise pelo método do Fluxo de Caixa Livre.



2. Cenário Econômico

O presente capítulo tem por objetivo apresentar o contexto econômico e de negócios, em nível Micro ou macro, para que tenham um melhor entendimento da situação e das perspectivas no momento em que foi elaborado o presente laudo e que de certa forma, influenciaram na composição das premissas deste documento.

Pelo lado das empresas, o desconforto elevado com o nível de demanda e com o ambiente geral de negócios sinaliza que a economia ainda não teria retornado a uma fase virtuosa.

Mas esse quadro negativo se contrapõe a algumas boas notícias, como a recuperação gradual dos indicadores de lucratividade.



3. Panorama da Empresa

O presente tópico tem como finalidade apresentar a empresa em recuperação judicial, conforme segue.

VARGAS MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA

Constituída em 01/12/2008.

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 10.558.280/0001-01

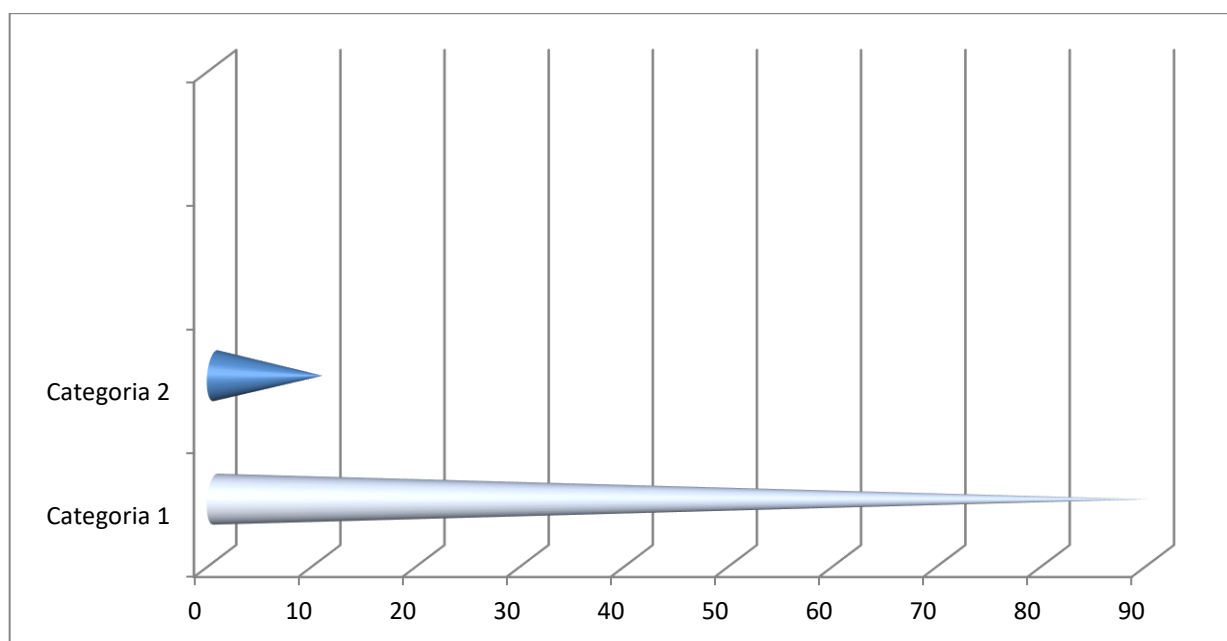
Compõe a sua atividade econômica principal: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMÉRCIAIS E INDUSTRIAIS, COM OU SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL.

Endereço: Av. Dr. Josaphat Macedo. n 1470, Loja A, Senhora Aparecida, Luz – MG, CEP 30170-917.



4. Composição do Passivo

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo da **Vargas Máquinas e Transportes Ltda** é desmembrado conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:



CATEGORIA 1 = PASSIVO NÃO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:R\$ 407.940,03

CATEGFORIA 2 = PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 42.000,00

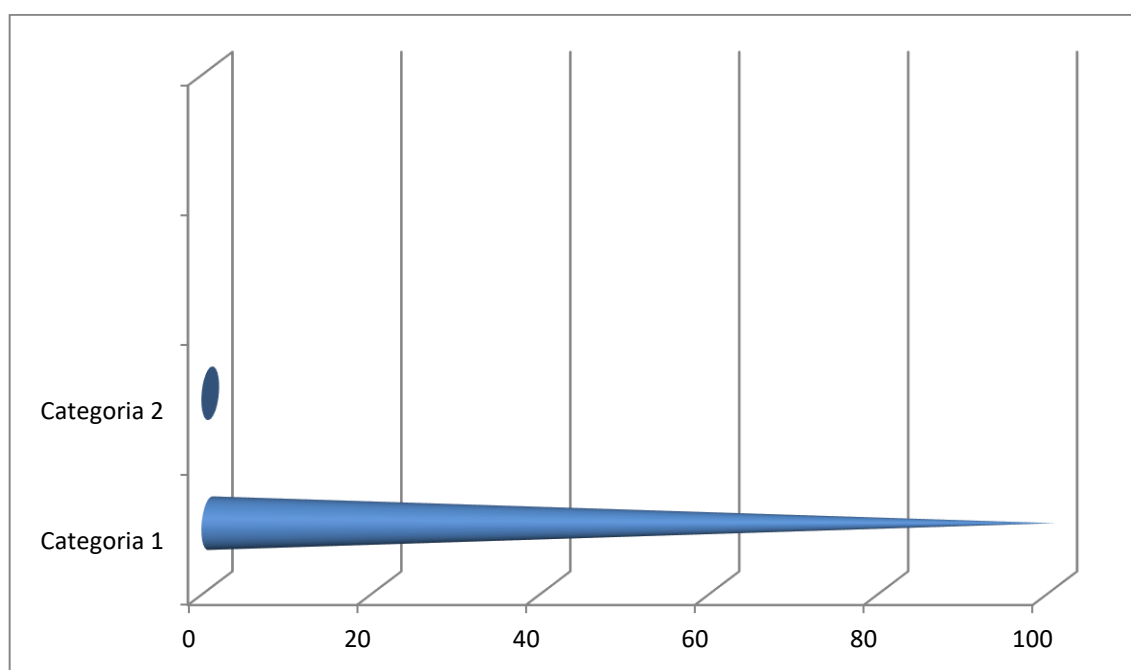


5. Composição e Proposta de Amortização do Passivo Sujeito

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na relação de credores anexada na petição inicial e fica dividido nas seguintes classes, conforme art. 41 da Lei 11.101/05.

- A. Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho.
- B. Classe II - Créditos com Garantia Real: Créditos decorrentes das operações com garantia real.
- C. Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantia real. O gráfico a seguir apresenta a distribuição percentual das classes sujeitas à recuperação judicial.
- D. Classe IV – Microempresas e EPP.

Passivo Sujeito a Recuperação Judicial



Categoria 1 – Quirografários = R\$ 42.000,00.



5.1. Credores Quirografários:

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 30% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 12º (décimo segundo) contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Minas Gerais da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

5.2. Credores Microempresa e EPP:

Para o pagamento dos Credores da Classe IV o plano prevê o pagamento sem deságio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 12º (décimo segundo) contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Minas Gerais da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.



6. Premissas Estabelecidas

6.1. Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 4 (quatro) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do mês de janeiro de 2022.

6.2. Projeção de Faturamento

Diante da retomada da indústria da construção civil e principalmente a retomada de ações públicas municipais com licitações públicas, que demanda 100% de nossa fonte de renda. Junto com atividade agrícola, plantação e colheita que demanda a melhoria das estradas para o transporte da safra. A Vargas Máquinas e Transportes Ltda acredita neste movimento de oportunidade de negócios.

Trata-se naturalmente de uma pesquisa secundária, realizada através da observação. Naturalmente que somos sabedores das vertentes de problemas que se flui do mercado como período chuvoso, pandemia mundial, alta concorrência licitatória etc.

6.3. Custos e Despesas Variáveis

Foram considerados como custos variáveis os seguintes itens: O IMPOSTO SIMPLES, Deduções de Vendas e CMV (Custo de serviços realizados). Para a projeção dos tributos foi utilizada a estrutura tributária vigente. O Custo da Mercadoria Vendida e demais despesas variáveis foram calculadas através da atual estrutura operacional.



6.4. Custos e Despesas Fixas

As despesas fixas foram projetadas a partir do último exercício, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas. Como despesas gerais e administrativas estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Remuneração do Pessoal;
- b) Serviços de Terceiros;
- c) Material de Expediente;
- d) Aluguéis;
- e) Despesas com Consumos (Água, Telefone, Internet etc.)
- f) Outras despesas administrativas.

7. Projeções Orçamentárias

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos da operação: i. Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado; e Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado;



7.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.

	2022	2023	2024	2025
RECEITAS	143.451,00	150.480,00	190.357,00	209.532,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	19.007,00	22.977,00	25.221,00	27.735,00
REC OPERACIONAL LÍQUIDA	108.212,00	130.542,00	143.596,00	158.084,00
CUSTO DOS SERV VENDIDOS	76.465,00	81.064,00	93.800,00	103.071,00
LUCRO BRUTO OPERAC.	31.747,00	49.478,00	49.796,00	55.013,00
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA	11.428,00	17.317,00	19.432,00	21.254,00
RESULTADO ANTES DO IR/SIMPLES	20.319,00	32.161,00	30.364,00	33.759,00
IR/SIMPLES	7.484,00	9.028,00	9.931	10.932,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.835,00	23.133,00	20.433,00	22.827,00



7.2. Fluxo De Caixa Projeção

FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÃO

RECEITAS BRUTAS	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITA DE SERVIÇOS				
OBRAS	R\$ 35.862,75	R\$ 37.620,00	R\$ 47.589,25	R\$ 52.383,00
LOCAÇÕES	R\$ 107.588,25	R\$ 112.860,00	R\$ 142.767,75	R\$ 157.149,00
TOTAIS	R\$ 143.451,00	R\$ 150.480,00	R\$ 190.357,00	R\$ 209.532,00
(-)IMPOSTOS INCIDENTES				
SIMPLES	R\$ 8.607,06	R\$ 9.028,80	R\$ 11.421,42	R\$ 12.571,92
ISS	R\$ 2.869,02	R\$ 3.009,60	R\$ 3.807,14	R\$ 4.190,64
LÍQUIDO	R\$ 131.974,92	R\$ 138.441,60	R\$ 175.128,44	R\$ 192.769,44
(-)DESP.TRIBUTÁRIAS	R\$ 19.007,00	R\$ 22.977,00	R\$ 25.221,00	R\$ 27.735,00
(-) DESP C. PESSOASL	R\$ 11.428,00	R\$ 17.314,00	R\$ 19.432,00	R\$ 21.254,00
(-) DESP ADMINISTRATIVAS	R\$ 11.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 21.000,00
(-) CUSTO DE EXECUÇÃO	R\$ 63.465,00	R\$ 60.064,00	R\$ 76.800,00	R\$ 82.071,00
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 27.074,92	R\$ 24.086,60	R\$ 35.675,44	R\$ 40.709,44
(+) REC N. OPERACIONAIS	R\$ 4.061,24	R\$ 3.612,99	R\$ 5.351,32	R\$ 6.106,42
RESULTADO	R\$ 31.136,16	R\$ 27.699,59	R\$ 41.026,76	R\$ 46.815,86



Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Face a todo o trabalho de reestruturação da empresa, com objetivo principal da expansão da operação prestação de serviços em obras de engenharia públicas e privadas a Recuperanda retoma suas operações com rentabilidade. Ao longo do período, a média do Lucro Líquido é de 10,73%.

Ao longo da projeção, através da consolidação no mercado e o encerramento processo de recuperação judicial a Recuperanda terá acesso a linhas de crédito menos onerosas, permitindo uma redução em termos percentuais nas despesas financeiras; Conforme a projeção, o *lucro líquido* apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores da recuperação judicial e passivos extras concursais. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



8. Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Vargas Construções e Comércio Ltda - ME *em Recuperação Judicial*.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo do tempo, combinado ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, além da geração de novos empregos, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Vargas Construções e Comércio Ltda. na elaboração deste plano de recuperação judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeira.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2021.

FABRÍCIO ALVES MIARI

CRC/MG 119384/0-5

LAUDO

DE

AVALIAÇÃO

1



QUADRO RESUMO DE CAPA

CLIENTES:

VARGAS MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.558.280/0001-01

AV Dr. Josephat Macedo n.1470, Loja A, Bairro Senhora Aparecida, Luz - MG

OBJETO:

Avaliação de Máquinas e Equipamentos da Empresa

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor das Máquinas e Equipamentos = **R\$ 750.146.00**

Novembro/2021



1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A empresa VARGAS MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA possui sua Sede em LUZ - MG, atuando no setor terraplanagem, recuperação do solo, construção civil e transportes

E visando determinar o valor patrimonial atualizado para servir de subsídio para o Plano de Recuperação Patrimonial. Formalizamos este Laudo de Avaliação.

O processo de avaliação de ativo imobilizado consiste na determinação dos valores de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações, bem como atribuição de seu valor residual no caso de máquinas, e de acordo com a aplicação e destinação posterior do bem ao período de utilização.

Durante a vistoria dos bens avaliados foi constatados que os mesmos se encontram em estado normal de funcionamento e por tratar na totalidade de Bens móveis ou seja, Caminhões, Carretas e veículos, estabelecemos como parâmetros de Valores aqueles constantes na Tabela FIPE / Veículos / Caminhões / Carretas e Cavalos Mecânicos / em Minas Gerais



2 – AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2.1. - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS AVALIANDOS.

Todas as máquinas e equipamentos que são utilizados para as atividades da empresa foram examinados individualmente no endereço indicado na capa deste Laudo.

Após a inspeção de todos os bens concluímos que o estado de conservação dos mesmos pode ser classificado como “BOM”.

2.2. – CRITÉRIOS E MÉTODOS DE AVALIAÇÕES ADOTADOS.

Para avaliação de máquinas e equipamentos são adotadas duas metodologias de avaliações, a saber:

Primeira Metodologia: Determinação do valor de mercado de cada unidade em estado de nova, e sobre este valor aplica-se um índice de depreciação pelo tempo de uso, considerando-se tempo de vida útil, valor residual, obsolescência funcional de equipamentos e máquinas.

A determinação do valor de mercado do bem em estado novo é feita pela sistemática de consultas aos fornecedores, buscando sempre a similaridade ou a igualdade, entre o equipamento cotado e o avaliando, junto ao comércio especializado.



A depreciação do bem é feita pelo processo matemático, em função da idade real do bem, estado de conservação e intensidade/frequência de utilização. Quando não é possível determinar a data de aquisição, a depreciação é estimada em função do estado de conservação em que se encontrava o equipamento.

Neste método não julgamos que seria procedente haja visto os bens não fazerem parte do atual mercado o que não nos possibilitaria chegarmos a um valor atual (de bens novos) para posterior aplicarmos a devida depreciação.

Segunda Metodologia: Determinação de valores de mercado através da consulta às firmas especializadas no comércio de veículos, máquinas e equipamentos usados similares aos avaliados.

Método este o qual utilizamos, através da avaliação da tabela FIPE de Nosso Estado, uma vez ser a referida Tabela o parâmetro de avaliação pelas firmas especializadas.

2.3. – PLANILHAS DE CÁLCULO DAS MÁQUINAS.

Em função das características dos mesmos e seguindo as diretrizes acima, apresentamos a descrição dos equipamentos na planilha de cálculo com os valores finais, já considerados o estado de conservação e o tempo de vida útil restante de cada item.



Raul Carneiro de Magalhães Pinto
Engenheiro Mecânico / Segurança do trabalho
CREA MG – 33868/D

BENS	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN	VR. APURADO
CAMINHÃO/MERCEDES	L.1113	GVP4697	1980/80	239824296	35.968,00
CAMINHÃO/MERCEDES	L1313	BWH6299	1975/75	360436137	30.400,00
CAMINHÃO/MERCEDES	L.1113	GUV0420	1978/78	244924007	29.251,00
CAMINHÃO/MERCEDES	L.1113	GVW7193	1977/77	267059183	28.200,00
CAMINHÃO/MERCEDES	L1513	GLG5317	1978/78	265584710	33.431,00
CAMINHÃO/MERCEDES	LS1938	GYL9130	2003/03	808368176	81.208,00
CAMINHÃO/MERCEDES	1938S	HBG9130	2005/06	876226764	91.568,00
SR/RANDON SR CA	SR/CA	MWJ6364	2008/08	949821101	65.000,00
SR/RANDON SR CA	SR/CA	MWJ6354	2008/08	949820377	65.000,00
SR/RANDON SR CA	SR/CA	MRZ5346	2008/08	963833111	65.000,00
SR/RANDON SR CA	SR/CA	MRZ5356	2008/08	963835939	65.000,00
SR/RANDON SR CA	SR/CA	GYL4049	2000/00	734460414	45.000,00
SR/RANDON SR CA	SR/CA	GYL4048	2000/00	734459467	45.000,00
TOYOTA COROLLA	XE120-F	OPK0530	2013/13	524644640	60.580,00
VW/GOL	CL	GWD7710	1987	262379686	4.520,00
VW/GOL	CL	GPK9751	1989	246873450	5.020,00
TOTAL					750.146,00

Av. Raja Gabaglia, nº 1492, Sl 405 / Gutierrez. Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194
raump@hotmail.com Tels: (31) 2514-8217 / 9979-8217

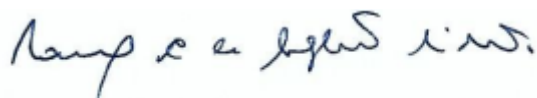


Raul Carneiro de Magalhães Pinto
Engenheiro Mecânico / Segurança do trabalho
CREA MG – 33868/D

Encerramento:

**As avaliações apuradas neste laudo constam de um valor de R\$
750.146,00 (setecentos e cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais).**

Luz , 30 de Novembro de 2021



Raul Carneiro de Magalhães Pinto

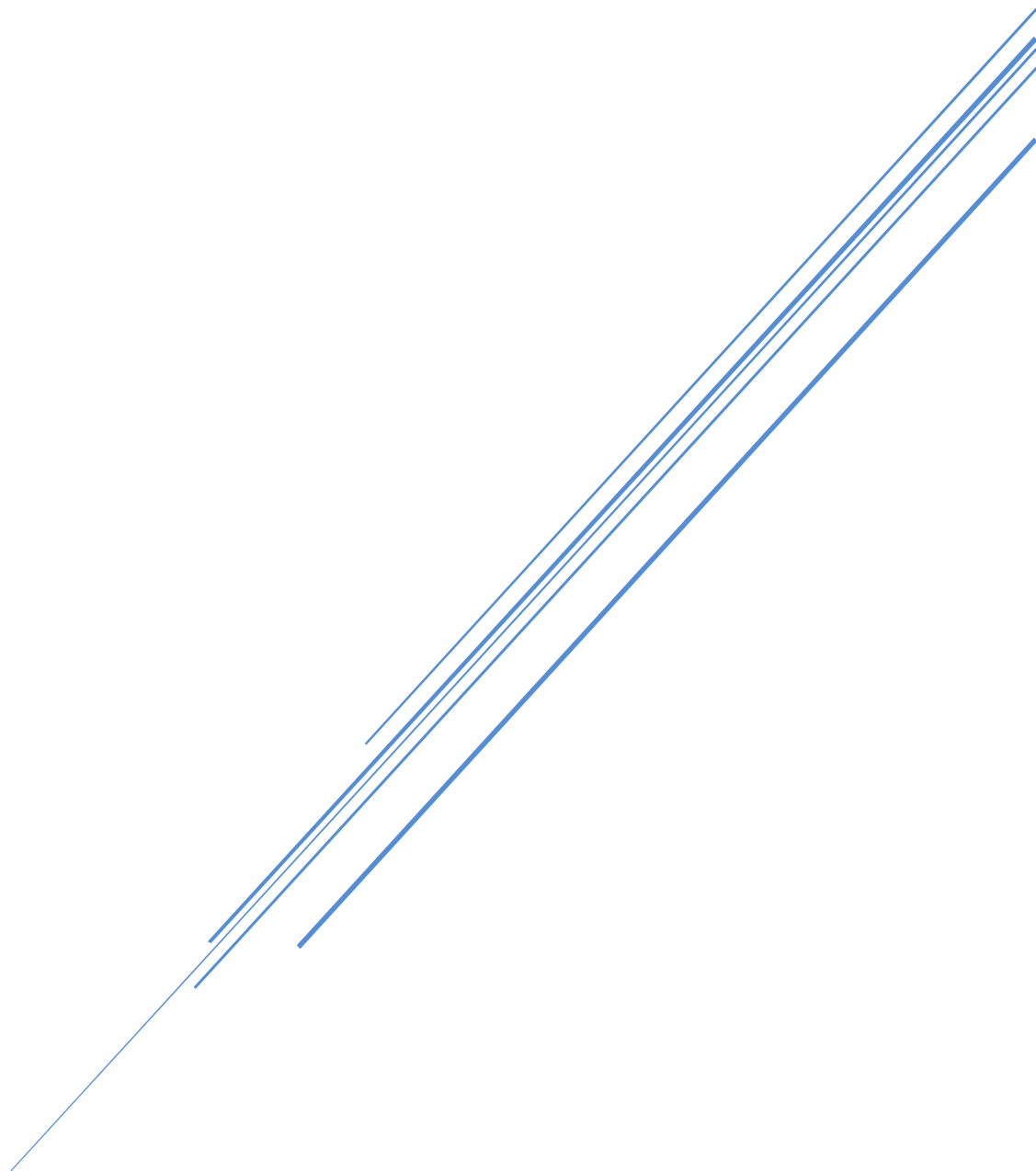
Engenheiro Mecânico

CREA MG 33868/D

Av. Raja Gabaglia, nº 1492, Sl 405 / Gutierrez. Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194
raump@hotmail.com Tels: (31) 2514-8217 / 9979-8217



Plano de Recuperação Judicial



Vargas Construções e Comércio Ltda- ME
CNPJ: 07.409.108/0001-81



Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 5000910-70.2021.8.13.0388, em trâmite na Vara única da Comarca de Luz, Minas Gerais, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes.



SUMÁRIO

1. Definições	4
2. Considerações Iniciais	7
3. Histórico e Apresentação da Empresa e Motivos da Crise	8
4. Organização do Plano de Recuperação.....	13
4.1. A Recuperação Judicial	13
4.2. Dos Requisitos Legais	14
4.3. Da Síntese dos Meios de Recuperação Adotados	15
4.3.1. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas e Vincendas.....	17
4.3.2. Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital social.....	17
4.3.3 Da Possibilidade de Arrendamento de ativos Extratégicos.....	18
4.3.4 Da Dação em pagamento para Quitação de Obrigações	18
4.3.5 Da Alienação de Bens e Ativos	19
4.3.6 Equalização dos Encargos Financeiros	19
4.3.7.Captação de Novos Recursos.....	20
4.3.8 Dos créditos Advindos de Ações Judiciais.....	20
4.4. Dos Credores.....	21
4.5. Das Classes.....	21
4.6. Do Quadro Geral de Credores	22
5 Projeção.....	23
6 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	24
6.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS.....	25
6.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL.....	26
6.3 CLASSES III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....	27
6.4 CLASSE IV – CREDITORES ME'S E EPP'S	28
6.5 Crédito Aderente	29
6.6 Das Condições Gerais de Pagamento.....	30
6.7 Meios de Pagamento de Crédito: Créditos Judiciais Iliquidos	33
6.8 Da Novação.....	34
6.9 Das extinção de Processos Judiciais.....	34
6.10 Das Modificação do Plano.....	35
6.11 Julgamento Posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais	36
6.12 Atualização Monetária dos créditos	36
7 Forma de Pagamento aos Credores.....	37
8 Conclusão.....	38
9 Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro.....	39
10 Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	61



1. Definições

Aprovação do Plano: aprovação do Plano pelos credores, que ocorre no momento da realização da assembleia geral de credores, convocada especificamente para deliberar sobre o Plano, ou por Termo de Adesão ao Plano.

Bens Essenciais: são os bens cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que se removidos podem inviabilizar ou dificultar sua reestruturação, objetivo primordial do processo da recuperação judicial.

Classe de Credores: é a divisão dos credores sujeitos a este Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos,



materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos estejam ou não constantes da lista de credores, tenham ou não participado da assembleia geral de credores, e que não estejam excetuados pela Lei de Recuperação de Empresas. Os créditos sujeitos serão novados com a homologação do plano de recuperação judicial.

Credor Parceiro: é o credor que, no curso da Recuperação Judicial, mantiver o fornecimento de bens e serviços, e/ou a concessão de novas linhas de crédito em condições favoráveis à empresa, concessão de descontos de título de crédito, fomento, ou qualquer outra forma de crédito destinada a operação da Recuperanda.

Credor Aderente: credor titular de crédito não sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, que adere expressamente o presente Plano, sujeitando-se aos critérios de pagamento propostos, permanecendo sem direito a voto.

Data do Pedido: é data de ajuizamento do processo de recuperação judicial.

Laudo de Avaliação de Ativos: é o laudo elaborado nos termos e para fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Quadro Geral de Credores: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação de Empresas.

Taxa Referencial (TR): é a taxa instituída pela Lei 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações.

Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP): é calculada com base em dois parâmetros, uma meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.



2. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Vargas Construções e Comércio Ltda. *em recuperação judicial* sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração da empresa é sediada à Avenida Josaphat Macedo, número: 1.470, loja A, Bairro Senhora Aparecida, Cidade de Luz, Minas Gerais, CEP: 35.595-000. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 05 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na Vara Única da Comarca de Luz- Minas Gerais - sob nº 5000910-70.2021.8.13.0388, com a Decisão de Deferimento de Processamento publicada em 08/10/2021.

O plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.



3. Histórico, Apresentação da Empresa e Motivos da Crise

A sociedade Vargas Construções e Comércio Ltda, é uma Microempresa criada em 25/05/2005, para prestar serviço de engenharia civil na Cidade de Luz, Minas Gerais.

Durante o período de expansão nacional, empregou diversos colaboradores e participou de licitações de reforma e construção com diversos poderes públicos.

Entretanto, com a onda de pandemia mundial, assim, como todo ramo da construção nacional, a sociedade passa a pôr recessão ante o fechamento das atividades locais, em função das restrições pandêmicas.

Tal situação impactou e continua impactando a atividade das requerentes com enorme redução de receitas.

Não se trata de uma situação somente das Requerentes, mas de um contexto amplo que ultrapassa, temporariamente, sua capacidade produtiva, colocando em risco o ativismo econômico, com prejuízo aos próprios credores.

Ainda, em função da pandemia de COVID-19, o cenário de inserção mercadológico é ainda mais desafiador, eis que, a falta de insumo e a limitação de trabalho criou aumento nos materiais de construção além dos



combustíveis conforme demonstra graficamente.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, a **tendência de alta nos preços continua. De acordo com a associação a alta é justificada pelos motivos:**

- Parada dos altos-fornos afetou a base do processo**
- Evolução dos preços das commodities**
- Manutenção da desvalorização do Real nos próximos anos**
- Demanda crescente e baixos estoques**
- Tendências de alta global**

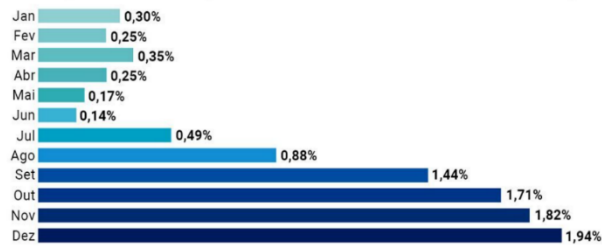
Preço do material de construção no Brasil antes e depois da pandemia

Insumo	Unidade	Valor em 08/2019	Valor em 02/2020	Valor em 09/2020	Variação
Cimento	KG	R\$ 0,33	R\$ 0,35	R\$ 0,42	22%
Cabo de cobre	Metro	R\$ 0,755	R\$ 0,97	R\$ 1,70	56%
Aço	KG	R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 5,50	38%
Tubo de PVC	Metro	R\$ 6,53	R\$ 9,16	R\$ 10,00	35%
Tijolo	Unidade	R\$ 0,55	R\$ 0,50	R\$ 1,20	54%
Piso cerâmico	M²	R\$ 8,00	R\$ 9,50	R\$ 12	33%

Fonte: Sistema Uau Globaltec/ Acomac-ES

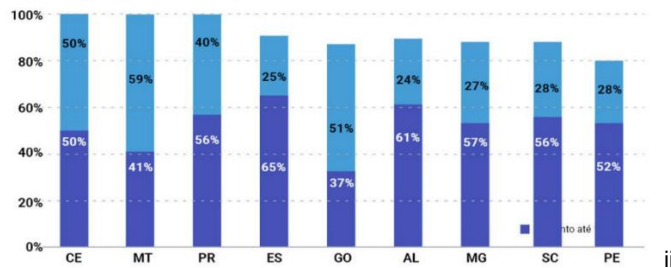
A Flourish data visualization

Evolução das variações do índice de custo da construção



i

Variações do aumento dos preços do aço por estado, segundo pesquisa* com empresas do setor



ii





Pesquisa indica que aumento de preço de materiais de construção pode prejudicar retomada da economia

NOTÍCIA

De março a julho, em meio à pandemia do novo coronavírus, construtoras de todo o país tiveram aumento no preço de materiais de construção. Dos itens consultados, o cimento foi o que teve mais aumento: 95% das empresas identificaram alteração nos valores cobrados. Os números foram revelados por uma pesquisa da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC). O levantamento ouviu 462 empresas em 25 estados das cinco regiões do país, entre os dias 16 e 21 de julho, incluindo 52 construtoras em Minas Gerais.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, o momento não poderia ser mais inoportuno para aumentar preços. “É uma miopia por parte da cadeia produtiva; em um momento em que indicadores têm mostrado sinais de recuperação no setor, quando temos a expectativa de que a construção civil possa puxar a retomada do crescimento, alguém decide levar vantagem”, disse. A preocupação é ressaltada pelo presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG), Geraldo Linhares “Essa atitude de alguns setores pode prejudicar o aquecimento da construção civil, que tem ajudado Minas Gerais e o país na manutenção de empregos”, ressalta.

No levantamento realizado pela CBIC, 95% das empresas responderam que o cimento teve aumento durante o período da pandemia. Para 59% delas, o aumento foi de até 10%. Para 36%, o aumento foi acima de 10%. Em Minas Gerais, 46% das construtoras verificaram aumento superior a 10% no preço do cimento.

Quando a pergunta foi sobre aumento no preço do aço, 87% das empresas responderam que tiveram aumento durante o período da pandemia. Para 55% delas, o aumento foi de até 10%. Para 32%, o aumento foi acima de 10%. Para 57% das construtoras de Minas Gerais, houve aumento de até 10% no preço do aço.

De acordo com o presidente da CBIC, o aumento no preço dos materiais fora de momento, totalmente alheio à realidade da inflação, pode ter como efeito rebote o aumento dos juros. “Seria ruim para Brasil, em especial para a construção, pois desequilibraria todo o mercado. As empresas contrataram obras considerando uma realidade. Se essa realidade é modificada, as obras ficam novamente reduzidas”, explica.

Na avaliação de Dionyzio Klavdianos, presidente da Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade da CBIC, o momento não é nada propício para o aumento de preços. Ele lembra que o setor da construção civil enfrentou um longo período de crise e mal havia completado um ano de recuperação ténue quando foi impactado por uma pandemia mundial. “Mesmo não tendo seus canteiros fechados na maioria dos estados, nossas empresas têm sofrido os impactos da pandemia da mesma forma que os demais setores da economia”, disse.

Outros itens

A pesquisa também perguntou sobre aumento nos preços de concreto, bloco cerâmico, bloco de concreto e cabos elétricos. Em todos eles houve aumento. No caso do concreto, 81% das empresas responderam que houve aumento de preço durante o período da pandemia. Para 59% delas, o aumento foi de até 10%. Para 22%, o aumento foi acima de 10%.

Quando o item consultado foi bloco cerâmico, 75% das empresas responderam que houve aumento durante o período da pandemia. Para 32% delas, o aumento foi de até 10%. Para 43%, o aumento foi acima de 10%. Quando a pergunta foi sobre preço de bloco de concreto, 74% das empresas responderam que tiveram aumento durante o período da pandemia. Para 51% delas, o aumento foi de até 10%. Para 23%, o aumento foi acima de 10%. Por fim, 90% das empresas responderam que cabos elétricos tiveram aumento durante o período da pandemia. Para 43% delas, o aumento foi de até 10%. Para 47%, o aumento foi acima de 10%.

Votar: ★★★★★

iii





Contenção de gastos públicos para minimizar o efeito do COVID-19 nas finanças municipais



16 pessoas curtiram isso. Seja a primeira pessoa entre seus amigos.

Em tempos de pandemia, gestores e gestoras públicos têm que, por um lado, entender o impacto da crise nas finanças, prevendo a queda nas receitas e, por outro, realizar ações para conter o gasto público, equilibrando a balança. Considerando que boa parte do orçamento público já está comprometida com os gastos para manter a máquina pública funcionando, o espaço para ações torna-se menor, intensificando ainda mais o desafio.

Se você ainda não estimou os impactos nas finanças de seu município, acesse o [Simulador!](#)

Separamos aqui algumas ações em **quatro temáticas** para analisar e implementar em seu município.

1. Educação
2. Administração
3. Transporte
4. Obras

4. Obras

- Emitir um termo de paralisação da obras, para que esse período parado seja desconsiderado e evite o reajuste dos valores.

iv

Atualmente, a sociedade, ora Recuperanda busca parceiros para retomar o mercado tendo em vista a diminuição dos casos de infecção pela doença e a quantidade de imunização que impactam para o reaquecimento da economia bem como a retomada de investimentos nos setores públicos e privados.

Portanto, as empresas buscam se reerguer, mas, para isso necessitam da aplicação da Lei 11.101/05, que viabilizará a renegociação de valores e prazos de suas dívidas que foram impactadas diretamente pela crise atual



de nível mundial, e não, diga-se de passagem, pela má gestão empresarial. A Recuperanda não mediu esforços para cumprir com suas obrigações, entretanto, a cada ano a incerteza e cenário adverso da economia contribuía para o descompasso em seu fluxo de caixa, que se mostrou insuficiente para suprir as necessidades de curto prazo, agravando sua situação financeira.

Para superação da crise, a Recuperanda vem passando por um processo de reestruturação, reduzindo custos, revendo preços e margens. Através dessas mudanças estruturais e os benefícios da Lei de Recuperação Judicial a Recuperanda poderá reorganizar sua operação e o fluxo de pagamento de seu passivo, garantindo a manutenção e ampliação de suas atividades, geração de empregos e estímulo à atividade econômica.



4. Organização do Plano de Recuperação

4.1 A Recuperação judicial

O artigo 47 da Lei 11.101/05 traduz de forma cristalina quais são os objetivos da recuperação judicial, in verbis:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Portanto, é a ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, possibilitando às partes a reorganização da sociedade e permitindo a equalização do passivo, com a viabilização de novos investimentos.

Decorre daí a sinergia necessária para a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos objetivos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.



4.2 Dos Requisitos Legais

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no art. 53 da Lei 11.101/05, o que foi estritamente observado na confecção do presente.

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.”

A descrição pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, conforme disposto no art. 50 a referida lei, cujo rol é exemplificativo, serão apresentados consoante os itens expostos abaixo.



4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

As momentâneas dificuldades apresentadas pela Recuperanda serão solucionadas mediante a reestruturação operacional e financeira da empresa, conforme descrição elencada neste Plano.

O plano de pagamento não contempla apenas propostas dilatórias ou remissórias da dívida, adotando-se outros meios, alguns dos previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, cujo rol não é exaustivo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no decorrer da tramitação da ação de recuperação judicial.

Ainda, todos os pagamentos serão efetuados com base no quadro-geral de credores a ser oportunamente elaborado e homologado pelo juízo, nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/05.

Contudo, enquanto não homologado, os pagamentos serão efetuados com base na relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, procedendo-se, quando homologado o quadro-geral consolidado, aos ajustes e compensações pertinentes, conforme as condições previstas em cada classe e subclasse de credores.

Os ativos estão compostos pelo laudo anexo, contemplando assim a exigência do inciso III do artigo 53 do supracitado diploma.



Assim, a Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefício à região, efetuou o pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentadas no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar diversos meios de recuperação, tais como:

I - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;

II - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;

III - Aumento de capital social;

A quitação dos créditos como aqui propostos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários diante das conjecturas que se apresentarem, importa na adoção dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, conforme abaixo exposto:



4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)

Está previsto neste Plano os prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas do Grupo Recuperando.

17

4.3.2 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (artigo 50, VI)

A Recuperanda está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o caixa das empresas, tais como, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos ao sócio até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.

A Recuepranda poderá adotar outras providências visando à captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores concursais ou para capital de giro dentre eles a conversão de dívidas em quotas sociais (equity).



4.3.3 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (artigo 50, VII)

Alternativamente, a Recuperanda poderá adotar o sistema de arrendamento de ativos estratégicos, efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa compatível para o pagamento de seus credores.

18

4.3.4. Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (artigo 50, IX)

Alternativamente a forma de pagamento adiante elencada, a empresa poderá optar pela entrega de bens em dação em pagamento ao previsto neste Plano.

Tal fato se torna factível tendo em vista a possibilidade de colocação direta destes bens perante os credores, realizando-se assim uma amortização equânime do passivo.

O objeto da dação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.



4.3.5. Da Alienação de Bens e Ativos (artigo 51, XI)

A Recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro.

Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

4.3.6 Equalização dos Encargos Financeiros (artigo 50, XII)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar.

Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista neste Plano.



4.3.7. Captação de Novos Recursos (art. 67)

A Recuperanda poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores ou demais investidores, ou, instituições financeiras, para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

Para estes contratos celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído ex lege a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, caso haja quebra da empresa.

4.3.8 Dos Créditos Advindos de Ações Judiciais

A Recuperanda pode possuir ações judiciais, das quais potencialmente advirão recursos, que poderão ser utilizados para quitação de dívidas parceladas e desagiadas ou para capital de giro.



4.4 Dos credores

O presente Plano abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei 11.101/05, observando-se, quanto aos créditos líquidos, critérios de inclusão nas modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido, ainda que não vencidos, doravante denominados de créditos sujeitos, excetuados aqueles previstos nos artigos 49, §§ 3º e 4º, 67 e 84, todos da Lei 11.101/05.

4.5 Das Classes

Quanto à classificação dos créditos sujeitos ao plano de recuperação, necessário observar a sua classificação, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/05, para a composição de quórum da Assembleia Geral de Credores, na hipótese de sua instalação.

Vejamos o preceito legal:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;



II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dessa forma, no que diz respeito à verificação do quórum de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do artigo 41, observando-se o que determina o artigo 45, todos dispostos na Lei 11.101/05.

4.6 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste plano a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, com posterior disponibilização no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*, conforme quadro a seguir:

Classe	Valores em Real	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	13.039,00	83,33%
Classe IV - Credores Me's/Epp's	2.607,60	16,67%
Total - R\$	15.607,60	100%

Valores em reais – RS



5. Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, de acordo com premissas elencadas no laudo de viabilidade econômico-financeiro, anexo I deste Plano:

FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÃO

RECEITAS BRUTAS	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITA DE SERVIÇOS				
OBRAS	R\$ 31.185,00	R\$ 37.520,00	R\$ 41.382,00	R\$ 45.550,00
LOCAÇÕES	R\$ 93.555,00	R\$ 112.960,00	R\$ 124.146,00	R\$ 136.651,50
TOTAIS	R\$ 124.740,00	R\$ 150.480,00	R\$ 165.528,00	R\$ 182.201,50
(-)IMPOSTOS INCIDENTES				
SIMPLES	R\$ 7.484,00	R\$ 9.028,00	R\$ 9.931,00	R\$ 10.932,00
ISS	R\$ 2.494,80	R\$ 3.009,60	R\$ 3.310,56	R\$ 3.644,03
LÍQUIDO	R\$ 114.761,20	R\$ 138.442,40	R\$ 152.286,44	R\$ 167.625,47
(-)DESP.TRIBUTÁRIAS	R\$ 16.528,00	R\$ 19.938,00	R\$ 21.932,00	R\$ 24.118,00
(-) DESP C. PESSOASL	R\$ 17.214,18	R\$ 20.766,36	R\$ 22.842,97	R\$ 25.143,82
(-) DESP ADMINISTRATIVAS	R\$ 11.428,00	R\$ 17.317,00	R\$ 19.932,00	R\$ 21.254,00
(-) CUSTO DE EXECUÇÃO	R\$ 59.250,82	R\$ 60.297,64	R\$ 70.957,03	R\$ 77.927,18
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 10.340,20	R\$ 20.123,40	R\$ 16.622,44	R\$ 19.182,47
(+) REC N. OPERACIONAIS	R\$ 1.551,03	R\$ 3.018,51	R\$ 2.493,37	R\$ 2.877,37
RESULTADO	R\$ 11.891,23	R\$ 23.141,91	R\$ 19.115,81	R\$ 22.059,84



6 Proposta de Pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

24

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.



6.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe Trabalhista, o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 36 (trinta e seis) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 24 (vinte e quatro) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.



6.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores.

Caso haja a habilitação de algum credor na classe com Garantia Real, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos Credores Quirografários.



6.3 Classes III – Credores Quirografários

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 30% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 12º (décimo segundo) contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Minas Gerais da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

27



6.4 Classe IV – Credores ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores da Classe IV o plano prevê o pagamento sem deságio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 12º (décimo segundo) contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Minas Gerais da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.



6.5 Créditos Aderentes

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no artigo 49, §§3º e 4º e artigo 84 ambos da Lei 11.101/05, sem exclusão de outros casos, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento propostos no presente plano.

Especifica-se que a adesão é tão somente quanto as condições de pagamento, não implicando na absorção dos direitos de voto que possuem os credores que se sujeitos ao plano pelos termos da Lei 11.101/05.



6.6 Das Condições Gerais de Pagamento

As projeções de pagamentos obedecem aos seguintes critérios:

- Reestruturação de créditos. O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.
- Opções de pagamento. O Plano confere a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da Recuperanda.
- Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após o



trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação e após o decurso de carência, caso este seja incidente ao crédito.

- Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou À Vista mediante recibo/comprovante, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários a Recuperanda ou no processo de recuperação em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

- Antecipação de pagamentos. A empresa poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que será oportunamente apresentado aos credores pela empresa.

- Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

- Compensação. A empresa, por sua exclusiva escolha e conveniência, poderá



compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Em caso de compensação, o credor será notificado e informado sobre os valores abatidos e o saldo existente, possibilitando o contraditório em caso de irrisignação.



6.7 Meios de Pagamento dos Créditos: Créditos Judiciais Ilíquidos

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano sem constituição definida do crédito, ou seja, sem sentença transitada em julgado, ou, caso sentenciado, esteja em fase de liquidação da sentença, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

A título explicativo, serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previsto a sua classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça em tramita a demanda, tampouco habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial na forma da Lei 11.101/2005, a respectiva rubrica



será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios da classe em que for classificado, computando como início dos pagamentos o mês subsequente a data de sua habilitação.

6.8 Da Novação

Observado o que preleciona o artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas, a homologação do plano implica a imediata novação de todos os créditos a ele sujeitos, inclusive dos credores aderentes previstos neste Plano, nos exatos termos do artigo 59 da Lei no 11.101/2005, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

Com a novação, quaisquer obrigações que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste plano, deixam de ser aplicáveis.

6.9 Da extinção de Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos e os aderentes, não mais poderão, a partir da novação (homologação judicial do Plano), contra a recuperanda, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores:



(i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos sujeitos referidos com seu créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

Com a homologação judicial do plano, todas as execuções judiciais e administrativas em curso, envolvendo créditos detidos contra a recuperanda, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

6.10 Das Modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a Recuepranda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput e § 1º, da LRF.



6.11 Julgamento posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

36

6.12 Atualização Monetária dos Créditos

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, II e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

A incidência da correção monetária conforme acima elencada, somente iniciará do trânsito em julgado da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente a homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do empresa. Vale ressaltar que os credores, durante o período referido acima, receberão os valores estipulados, sendo certo que após cada parcela, darão quitação parcial



relativa ao valor pago e, ao final do período, darão a quitação integral das obrigações da Recuperanda atinentes ao passivo submetido à recuperação judicial, considerando-se saldas todas as dívidas para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

7. Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: thaise@santoscarleial.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✓ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J e TELEFONE;
- ✓ O CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME O SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✓ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.



8. Conclusão

O plano poderá ser alterado a qualquer tempo desde que submetido a Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, deverá ser convocada assembleia de credores para deliberar sobre a alteração do plano de recuperação, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.

Este Plano será considerado como descumprido, possibilitando a convocação de nova assembleia, com o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

Fica eleito o juízo recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em



relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2021

VARGAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- ME, CNPJ:07.409.108/0001-81

Assessorada por:

THAISE MARA SANTOS- OAB/MG 142.757¹

1. ⁱ Disponível em (Fonte: <<https://www.agazeta.com.br/es/economia/precos-de-materiais-de-construcao-disparam-e-construtoras-reclamam-0920>>); acesso em 03/07/2021

ⁱⁱ Disponível em (Fontes: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/07/PESQUISA_aumento-prec%CC%A7os-1.pdf>;

ⁱⁱⁱ Disponível em (<http://www.sinduscon-mg.org.br/pesquisa-indica-que-aumento-de-preco-de-materiais-de-construcao-pode-prejudicar-retomada-da-economia/>), acesso em 03/07/2021.

^{iv} Disponível em (<https://www.gove.digital/despesas/gastos-publicos-e-covid-19/>), acesso em 03/07/2021

¹ *A responsabilidade da profissional que assina se restringe à elaboração deste plano, sem nenhuma responsabilidade administrativa, cível ou criminal.



Laudo Econômico-Financeiro

Vargas Construções e Comércio Ltda- ME
CNPJ: 07.409.108/0001-81



Laudo Econômico-Financeiro para apresentação nos autos do Processo nº:5000910-70.2021.8.13.0388, em trâmite na Vara única da Comarca de Luz, Minas Gerais, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53e seguintes.



SUMÁRIO

1. Método.....	4
1.1.Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	4
1.1.1.Recetas	6
1.1.2.Custos e Despesas Variáveis.....	7
1.1.3.Custos e Despesas Fixas	7
1.1.4.Resultados Operacionais	8
1.1.5.Despesas e Receitas Financeiras	8
1.1.6.Impostos de Renda e Contribuição Social	9
1.1.7.Resultado Líquido	10
1.2.Demonstrativo de Fluxo de Caixa	11
2. Cenário Econômico.....	12
3. Panorama da Empresa.....	13
4. Composição do Passivo	14
5 Composição e Proposta de Amortização do Passivo Sujeito	15
5.1.Credores Quirografários.....	16
5.2. Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.....	16
6 Premissas Estabelecidas	17
6.1.Periodo de Elaboração	17
6.2.Projeção de Faturamento	17
6.3.Custos e Despesas Variáveis.....	17
6.4.Custos e Despesas Fixas.....	18
7 Projeção Orçamentária	18
7.1. Demonstração de Resultado do Exercício.....	19
7.2. Fluxo de Caixa Projetado	20
8 Considerações Finais.....	22



1. Método

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das projeções econômicas e financeiras, num horizonte temporal de 4 (QUATRO) anos. Tais projeções são refletidas nos seguintes relatórios:

1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;

2.1. Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado;

1.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício.

Esse demonstrativo tem como finalidade apurar o Lucro ou Prejuízo do exercício.

É composto por receitas, despesas, ganhos e perdas do exercício, apurados (Regime de Competência – Significa apropriação das receitas quando efetivamente “ganhas”, “merecidas” e “auferidas”, mas não necessariamente recebidas em dinheiro.

Assim, as vendas produzem receitas quando são entregues as mercadorias e os serviços que se referem. Significa também que as despesas relativas à obtenção dessas receitas são apropriadas juntamente com essas receitas).

De acordo com o artigo 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), que instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), as empresas deverão na Demonstração do Resultado do Exercício discriminar:

- A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;



- As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- O resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda (IR) e a provisão para o imposto;
- As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Seu principal objetivo é detalhar cada passo que compõe o resultado líquido da empresa em um exercício através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas, gerando informações significativas para tomada de decisão.

O DRE auxilia tanto na avaliação desempenho geral da empresa, quanto na análise de eficiência dos gestores em obter resultado positivo em suas áreas. Faz-se importante destacar que o DRE é elaborado de uma maneira sequencial e lógica (receitas – deduções – custos e despesas = resultado), o que permite até mesmo gestores não financeiros interpretarem facilmente as informações e entenderem como está sendo composto o lucro líquido da empresa e, claro, o que fazer para melhorá-lo.



1.1.1. Receitas

Para fins de divulgação na demonstração do resultado, a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades. A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida quando forem satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens;
- b) A entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo controle sobre tais bens;
- c) O valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade;
- d) For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; e
- e) As despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser mensuradas com confiabilidade.



1.1.2 Custos e Despesas Variáveis

O sistema de custos e despesas variáveis fundamenta-se na atribuição de custos e despesas que oscilam em uma proporção direta ao volume de vendas, sendo elemento fundamental na determinação da contribuição marginal ou margem de contribuição. São considerados custos e despesas variáveis aqueles cujo montante em unidades monetárias varia diretamente pelo nível de quantidade produzida e vendida de um determinado produto, o custo é determinado como variável se o seu total variar diretamente ao volume de produção, isto é, não se pode alocar um custo como variável se ele não flutuar de acordo com o volume de produção.

1.1.3 Custos e Despesas Fixas

O sistema de cálculo das despesas fixas contempla valores que embora tenham um volume significativo, não se alteram diretamente com a variação da receita bruta, define que o custo é considerado como fixo se o seu total não variar diante do volume de produção, o custo fixo é aquele que independe do volume de produção e venda de um determinado produto, ou seja, seu valor mantém diante dessas mudanças. Também ressalta que os custos fixos são sujeitos às mudanças, podendo variar para mais ou para menos, dentro de um intervalo de variação significativo na quantidade produzida e vendida.



1.1.4 Resultado Operacional

É o resultado antes das despesas e receitas financeiras e do imposto de renda, que é o lucro operacional antes das despesas financeiras, do Imposto de Renda e das despesas de depreciação e a amortização

1.1.5 Despesas e Receitas Financeiras

A Lei das Sociedades por ações, em seus art. 187, define a apresentação desta rubrica como “as despesas financeiras deduzidas das receitas”. Dentro da filosofia contábil, seria melhor classificá-las após o resultado operacional, pois o custo de capital de terceiros seria apresentado após o resultado operacional, chegando-se ao lucro final atribuível ao capital próprio. O texto da Lei não prevê, mas permite, para quem quiser, uma segregação do lucro operacional em duas partes: antes e depois dos encargos financeiros.

Além das despesas financeiras com financiamentos e empréstimos, a empresa também incorre em outros gastos financeiros que não oriundos especificamente de financiamentos. São gastos necessários para atividades normais junto aos estabelecimentos bancários, decorrentes de outras operações financeiras ou serviços prestados pelos bancos, ou despesas financeiras marginais a outras operações e que normalmente são considerados como despesas financeiras pela contabilidade.



1.1.6. Imposto de Renda e Contribuição Social

A legislação tributária, consolidada no Regulamento do Imposto Renda, Decreto número 3.000, de 26-03-99 (RIR/99), prevê que o imposto de renda a pagar pelas pessoas jurídicas com obrigatoriedade de manter escrituração contábil é calculado com base no lucro real, que é definido como segue: “Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou normatizadas por esse decreto (art. 247, RIR/99).

” A legislação fiscal atual admite o cálculo do imposto de renda a pagar com base no lucro real ou no lucro presumido (estimado). No caso do lucro real, é necessário para seu cálculo conhecer o valor do lucro ou prejuízo líquido do período e os valores que devem ser acrescidos, excluídos ou compensados a esse lucro, de acordo com a legislação fiscal. Sobre a base de tributação do Lucro Real incidem o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

A alíquota do IRPJ pode ser de 15% ou 25%, dependendo do lucro apurado, e a CSLL é definida em 9% para qualquer lucro.

No lucro Real os tributos incidentes sobre os resultados da empresa (IRPJ e CSLL) podem ser de 24% (IRPJ: 15% + CSLL: 9%) ou de 34% (IRPJ: 25% + CSLL: 9%).



1.1.7. Resultado Líquido

O lucro líquido, ou prejuízo, resulta da diminuição do lucro após o Imposto de Renda, de participações devidas a debenturistas (caso em que os debenturistas também participam no lucro), a empregados, a administradores e a detentores de partes beneficiárias (esses títulos, que representam direito que certas pessoas têm de receber participação no lucro, mesmo que não sejam acionistas, por terem no passado beneficiado significativamente a empresa, também são pouco comuns).

Essas participações têm limitações legais e as duas primeiras são dedutíveis para cálculo do Imposto de Renda dentro de certas condições.

Esse resultado líquido é transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados e a legislação determina que seja, na demonstração do resultado, calculado quanto do lucro obtido pertence a cada espécie e classe de ação.



1.2. Demonstrativo De Fluxo De Caixa

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), as informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

Ainda segundo o CPC 03, o mesmo salienta que, a demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que permitem que os usuários avaliem as mudanças nos ativos líquidos da entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades.

Com o objetivo de demonstrar a viabilidade econômico-financeira e identificar a capacidade de destinação de recursos para atender principalmente as necessidades frente à amortização dos credores será utilizada, para efeitos deste laudo e das projeções apresentadas, a análise pelo método do Fluxo de Caixa Livre.



2. Cenário Econômico

O presente capítulo tem por objetivo apresentar o contexto econômico e de negócios, em nível Micro ou macro, para que tenham um melhor entendimento da situação e das perspectivas no momento em que foi elaborado o presente laudo e que de certa forma, influenciaram na composição das premissas deste documento.

Pelo lado das empresas, o desconforto elevado com o nível de demanda e com o ambiente geral de negócios sinaliza que a economia ainda não teria retornado a uma fase virtuosa.

Mas esse quadro negativo se contrapõe a algumas boas notícias, como a recuperação gradual dos indicadores de lucratividade.



3. Panorama da Empresa

O presente tópico tem como finalidade apresentar a empresa em recuperação judicial, conforme segue.

VARGAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Constituída em 01/12/2005.

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 07.409.108/0001-81

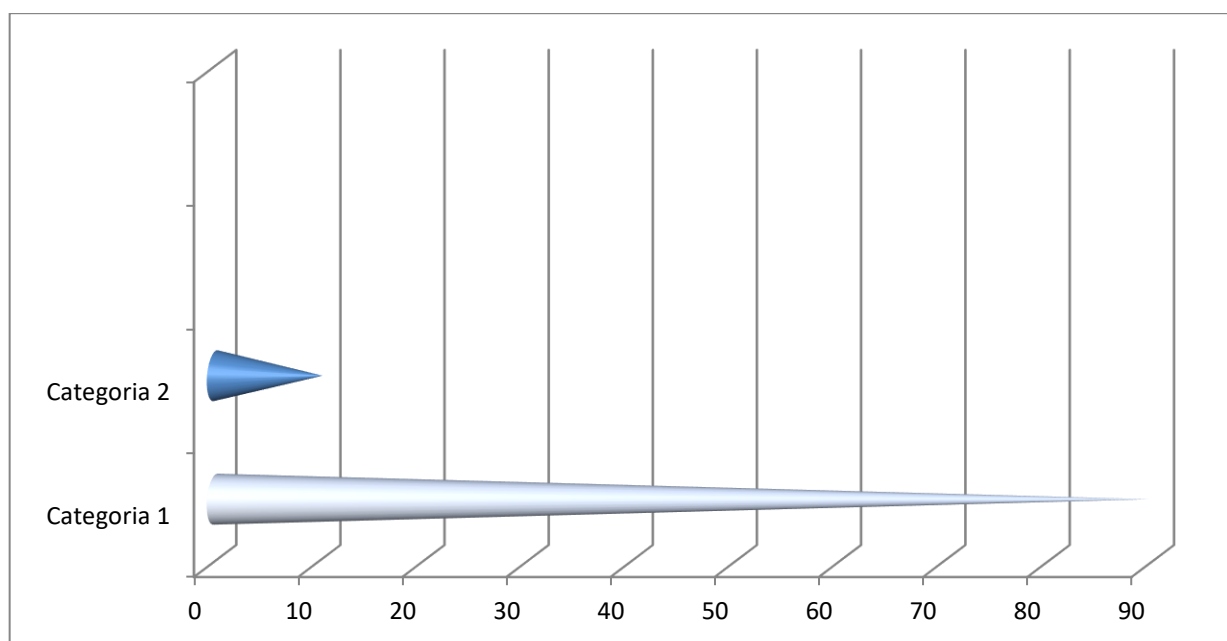
Compõe a sua atividade econômica principal: CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL.

Endereço: Av. Dr. Josaphat Macedo. n 1470, Senhora Aparecida, Luz – MG, CEP 30170-917.



4. Composição do Passivo

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo da **Vargas Construções e Comércio Ltda** é desmembrado conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:



CATEGORIA 1 = PASSIVO NÃO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:R\$ 541.191,72

CATEGFORIA 2 = PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 17.784,00

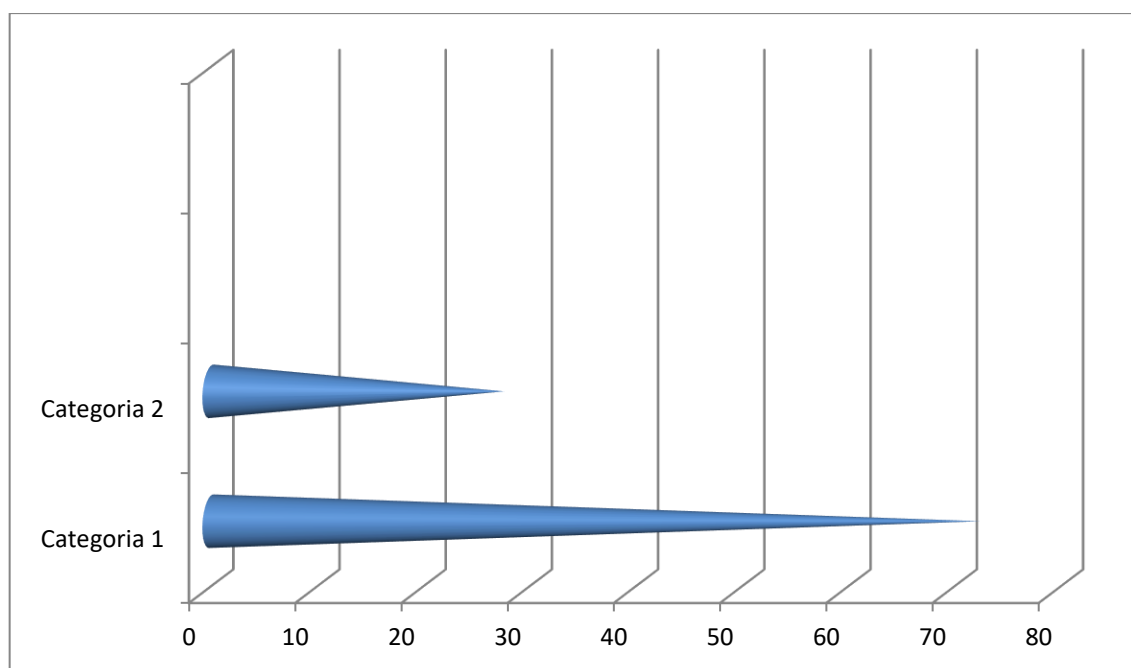


5. Composição e Proposta de Amortização do Passivo Sujeito

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na relação de credores anexada na petição inicial e fica dividido nas seguintes classes, conforme art. 41 da Lei 11.101/05.

- A. Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho.
- B. Classe II - Créditos com Garantia Real: Créditos decorrentes das operações com garantia real.
- C. Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantia real. O gráfico a seguir apresenta a distribuição percentual das classes sujeitas à recuperação judicial.
- D. Classe IV – Microempresas e EPP.

Passivo Sujeito a Recuperação Judicial



Categoria 1 – Quirografários = R\$ 13.039,00

Categoria 2 – Microempresa EPP = R\$ 4.815,00.



5.1. Credores Quirografários:

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 30% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 12º (décimo segundo) contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Minas Gerais da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

5.2. Credores Microempresa e EPP:

Para o pagamento dos Credores da Classe IV o plano prevê o pagamento sem deságio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 12º (décimo segundo) contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Minas Gerais da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.



6. Premissas Estabelecidas

6.1. Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 4 (quatro) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do mês de janeiro de 2022.

6.2. Projeção de Faturamento

Diante da retomada da indústria da construção civil e principalmente a retomada de ações públicas municipais com licitações públicas, que demanda 100% de nossa fonte de renda. Junto com atividade agrícola, plantação e colheita que demanda a melhoria das estradas para o transporte da safra. A Vargas Construções e Comércio Ltda acredita neste movimento de oportunidade de negócios.

Trata-se naturalmente de uma pesquisa secundária, realizada através da observação. Naturalmente que somos sabedores das vertentes de problemas que se flui do mercado como período chuvoso, pandemia mundial, alta concorrência licitatória etc.

6.3. Custos e Despesas Variáveis

Foram considerados como custos variáveis os seguintes itens: O IMPOSTO SIMPLES, Deduções de Vendas e CMV (Custo de serviços realizados). Para a projeção dos tributos foi utilizada a estrutura tributária vigente. O Custo da Mercadoria Vendida e demais despesas variáveis foram calculadas através da atual estrutura operacional.



6.4. Custos e Despesas Fixas

As despesas fixas foram projetadas a partir do último exercício, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas. Como despesas gerais e administrativas estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Remuneração do Pessoal;
- b) Serviços de Terceiros;
- c) Material de Expediente;
- d) Aluguéis;
- e) Despesas com Consumos (Água, Telefone, Internet etc.)
- f) Outras despesas administrativas.

7. Projeções Orçamentárias

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos da operação: i. Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado; e Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado;



7.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.

	2022	2023	2024	2025
RECEITAS	124.740,00	150.480,00	165.528,00	182.202,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	16.528,00	19.938,00	21.932,00	24.118,00
REC OPERACIONAL LÍQUIDA	108.212,00	130.542,00	143.596,00	158.084,00
CUSTO DOS SERV VENDIDOS	76.465,00	81.064,00	93.800,00	103.071,00
LUCRO BRUTO OPERAC.	31.747,00	49.478,00	49.796,00	55.013,00
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA	11.428,00	17.317,00	19.432,00	21.254,00
RESULTADO ANTES DO IR/SIMPLES	20.319,00	32.161,00	30.364,00	33.759,00
IR/SIMPLES	7.484,00	9.028,00	9.931	10.932,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.835,00	23.133,00	20.433,00	22.827,00



7.2. Fluxo De Caixa Projeção

FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÃO

RECEITAS BRUTAS	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITA DE SERVIÇOS				
OBRAS	R\$ 31.185,00	R\$ 37.520,00	R\$ 41.382,00	R\$ 45.550,00
LOCAÇÕES	R\$ 93.555,00	R\$ 112.960,00	R\$ 124.146,00	R\$ 136.651,50
TOTAIS	R\$ 124.740,00	R\$ 150.480,00	R\$ 165.528,00	R\$ 182.201,50
(-)IMPOSTOS INCIDENTES				
SIMPLES	R\$ 7.484,00	R\$ 9.028,00	R\$ 9.931,00	R\$ 10.932,00
ISS	R\$ 2.494,80	R\$ 3.009,60	R\$ 3.310,56	R\$ 3.644,03
LÍQUIDO	R\$ 114.761,20	R\$ 138.442,40	R\$ 152.286,44	R\$ 167.625,47
(-)DESP.TRIBUTÁRIAS	R\$ 16.528,00	R\$ 19.938,00	R\$ 21.932,00	R\$ 24.118,00
(-) DESP C. PESSOASL	R\$ 17.214,18	R\$ 20.766,36	R\$ 22.842,97	R\$ 25.143,82
(-) DESP ADMINISTRATIVAS	R\$ 11.428,00	R\$ 17.317,00	R\$ 19.932,00	R\$ 21.254,00
(-) CUSTO DE EXECUÇÃO	R\$ 59.250,82	R\$ 60.297,64	R\$ 70.957,03	R\$ 77.927,18
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 10.340,20	R\$ 20.123,40	R\$ 16.622,44	R\$ 19.182,47
(+) REC N. OPERACIONAIS	R\$ 1.551,03	R\$ 3.018,51	R\$ 2.493,37	R\$ 2.877,37
RESULTADO	R\$ 11.891,23	R\$ 23.141,91	R\$ 19.115,81	R\$ 22.059,84



Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Face a todo o trabalho de reestruturação da empresa, com objetivo principal da expansão da operação prestação de serviços em obras de engenharia públicas e privadas a Recuperanda retoma suas operações com rentabilidade. Ao longo do período, a média do Lucro Líquido é de 10,73%.

Ao longo da projeção, através da consolidação no mercado e o encerramento processo de recuperação judicial a Recuperanda terá acesso a linhas de crédito menos onerosas, permitindo uma redução em termos percentuais nas despesas financeiras;

Conforme a projeção, o *lucro líquido* apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores da recuperação judicial e passivos extras concursais. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



8. Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Vargas Construções e Comércio Ltda - ME *em Recuperação Judicial*.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo do tempo, combinado ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, além da geração de novos empregos, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Vargas Construções e Comércio Ltda. na elaboração deste plano de recuperação judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeira.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2021.

FABRÍCIO ALVES MIARI / CRC/MG 119384/0-5



LAUDO

DE

AVALIAÇÃO

1



Raul Carneiro de Magalhães Pinto
Engenheiro Mecânico / Segurança do trabalho
CREA MG – 33868/D

CLIENTES:

VARGAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 07.409.108-81

AV Dr. Josephat Macedo n. 1470, Bairro Senhora Aparecida, Luz - MG

OBJETO:

Avaliação de Máquinas e Equipamentos da Empresa

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor das Máquinas e Equipamentos =.....R\$ 51.452.00

Novembro/2021

Av. Raja Gabaglia, nº 1492, Sl 405 / Gutierrez. Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194
raump@hotmail.com Tels: (31) 2514-8217 / 9979-8217



1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A empresa VARGAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA possui sua Sede em LUZ - MG, atuando no setor de construção civil, locação de máquinas e comércio de materiais para construção.

E visando determinar o valor patrimonial atualizado para servir de subsídio para o Plano de Recuperação Patrimonial. Formalizamos este Laudo de Avaliação.

O processo de avaliação de ativo imobilizado consiste na determinação dos valores de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações, bem como atribuição de seu valor residual no caso de máquinas, e de acordo com a aplicação e destinação posterior do bem ao período de utilização.

Durante a vistoria dos bens avaliados foi constatados que os mesmos se encontram e estado normal de funcionamento e por tratar na totalidade de Bens móveis ou seja, Caminhões , Carretas e veículos, estabelecemos como parametros de Valores aqueles constantes na Tabela FIPE / Veículos / Caminhões / Carretas e Cavalos Mecânicos / em Minas Gerais



2 – AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2.1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS AVALIANDOS.

Todas as máquinas e equipamentos que são utilizados para as atividades da empresa foram examinados individualmente no endereço indicado na capa deste Laudo.

Após a inspeção de todos os bens concluímos que o estado de conservação dos mesmos pode ser classificado como “BOM”.

2.2. – CRITÉRIOS E MÉTODOS DE AVALIAÇÕES ADOTADOS.

Para avaliação de máquinas e equipamentos são adotadas duas metodologias de avaliações, a saber:

Primeira Metodologia: Determinação do valor de mercado de cada unidade em estado de nova, e sobre este valor aplica-se um índice de depreciação pelo tempo de uso, considerando-se tempo de vida útil, valor residual, obsolescência funcional de equipamentos e máquinas.

A determinação do valor de mercado do bem em estado novo é feita pela sistemática de consultas aos fornecedores, buscando sempre a



similaridade ou a igualdade, entre o equipamento cotado e o avaliando, junto ao comércio especializado.

A depreciação do bem é feita pelo processo matemático, em função da idade real do bem, estado de conservação e intensidade/frequência de utilização. Quando não é possível determinar a data de aquisição, a depreciação é estimada em função do estado de conservação em que se encontrava o equipamento.

Neste método não julgamos que seria procedente haja visto os bens não fazerem parte do atual mercado o que não nos possibilitaria chegarmos a um valor atual (de bens novos) para posterior aplicarmos a devida depreciação.

Segunda Metodologia: Determinação de valores de mercado através da consulta às firmas especializadas no comércio de veículos, máquinas e equipamentos usados similares aos avaliados.

Metodo este o qual utilizamos, atravez da avaliação da tabela FIPE de Nosso Estado, uma vez ser a a referida Tabela o paramentro de avaliação pelas firmas especializadas.

2.3. – PLANILHAS DE CÁLCULO DAS MÁQUINAS.

Em função das características dos mesmos e seguindo as diretrizes acima , apresentamos a descrição dos equipamentos na planilha de cálculo com os valores finais, já considerados o estado de conservação e o tempo de vida útil restante de

Av. Raja Gabaglia, nº 1492, Sl 405 / Gutierrez. Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194
raump@hotmail.com Tels: (31) 2514-8217 / 9979-8217



Raul Carneiro de Magalhães Pinto
Engenheiro Mecânico / Segurança do trabalho
CREA MG – 33868/D

cada item.

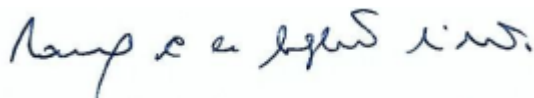
BENS	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN	VR. ATUAL ESTIMADO
CAMINHÃO/MERCEDES	1519	GNJ4801	1978	249210720	45.000,00
MOTO HONDA	NXR150BROS	HJQ6595	2010	205453953	6.452,00
TOTAL					51.452,00

Encerramento:

As avaliações apuradas neste laudo constam de um valor de R\$ 51.452,00

(cinquenta e um mil reais, quatrocentos e cinquenta e dois reais.)

Luz , 30 de Novembro de 2021



Raul Carneiro de Magalhães Pinto

Engenheiro Mecânico

CREA MG 33868/D

Av. Raja Gabaglia, nº 1492, Sl 405 / Gutierrez. Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194
raump@hotmail.com Tels: (31) 2514-8217 / 9979-8217

